

# Coleção objETHOS de Códigos Deontológicos 2

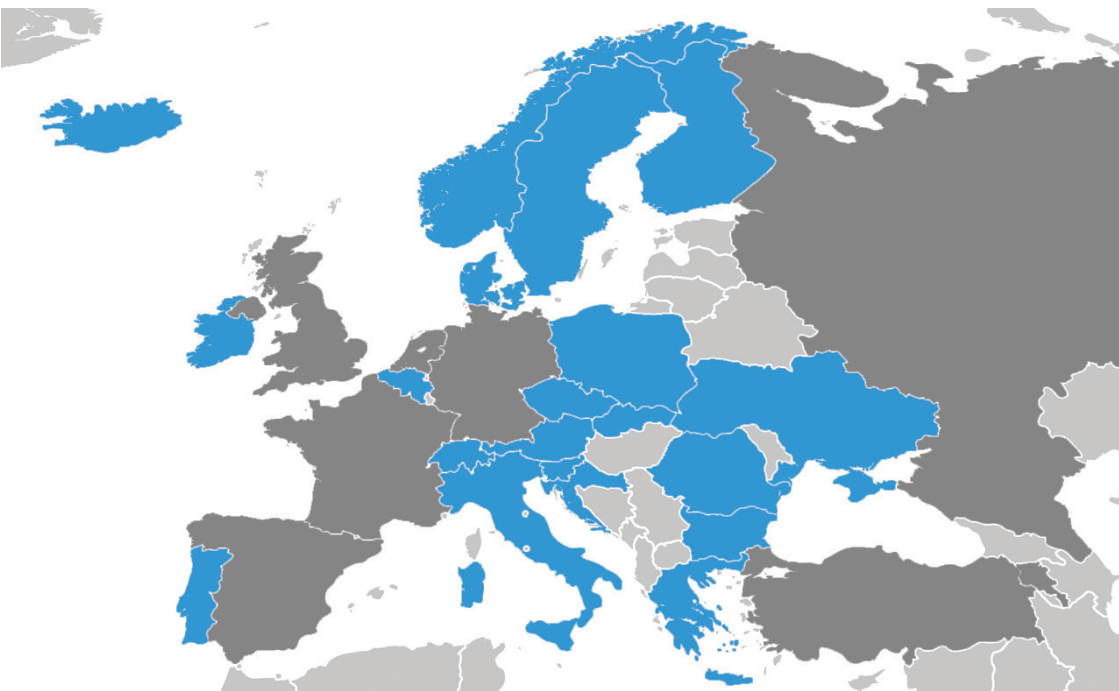


**Coleção objETHOS**  
**de Códigos Deontológicos**  
*Europa*

# ► Sumário

<i>Códigos da Europa</i> .....	4
<i>Apresentação</i>	
Um olhar sobre a Europa.....	5
<i>Códigos</i>	
Áustria.....	6
Bélgica.....	13
Bulgária.....	16
Croácia.....	24
Dinamarca.....	30
Eslováquia.....	35
Eslovênia.....	39
Finlândia.....	44
Grécia.....	50
Irlanda.....	56
Islândia.....	58
Itália.....	62
Noruega.....	69
Polônia.....	76
Portugal.....	81
República Tcheca.....	84
Romênia.....	88
Suécia.....	97
Suíça.....	103
Ucrânia.....	107
<i>Expediente</i> .....	112

# ► Códigos da Europa



- Países contemplados neste volume da Coleção objETHOS de Códigos Deontológicos
- Países da Europa cujos códigos estão disponíveis no volume 1 da Coleção objETHOS de Códigos Deontológicos

# ► Apresentação

## UM OLHAR SOBRE A EUROPA

---

O Observatório da Ética Jornalística (objETHOS) oferece aos leitores mais um volume – o segundo – da sua Coleção de Códigos Deontológicos. A exemplo do anterior, este livro traz um conjunto de documentos atuais e traduzidos para o português que tratam da ética jornalística. O foco, agora, é a Europa, e vinte países são visitados, permitindo uma noção de conjunto eurocêntrica sobre as condutas ideais para jornalistas e organizações de comunicação. Os textos foram inicialmente publicados no site do Observatório da Ética Jornalística (objETHOS) – [objethos.wordpress.com](http://objethos.wordpress.com) – e continuam à disposição do público interessado na matéria. Reuni-los aqui facilita a consulta, a comparação das diferentes realidades e a leitura.

Reconhecemos que alguns dos códigos a seguir já são conhecidos no Brasil, mas sua tradução em conjunto para o português é inédita. Entendemos também que pesquisar códigos deontológicos é uma forma de cartografar os caminhos éticos do jornalismo. Os documentos que compõem este volume possibilitam transitar nesta direção.

Boa leitura!

Rogério Christofolletti  
*Professor de Jornalismo da UFSC*  
*Pesquisador do objETHOS*

## CÓDIGO DE ÉTICA PARA A IMPRENSA AUSTRIACA

---

*Adotado pelo Conselho Austríaco de Imprensa em janeiro 1983*

### **Prâmbulo**

Jornalismo requer liberdade e responsabilidade. Editores de jornais, gerentes de transmissão, bem como jornalistas têm especial responsabilidade de manter a liberdade da comunicação de massa, que é um elemento vital para a vida em democracia.

Esse é um desafio especial para as cúpulas editoriais, que têm de assegurar respeito permanente pelos princípios que devem guiar o trabalho de seus jornalistas.

O Conselho Austríaco de Imprensa é o ambiente para todos aqueles que apoiam a ideia de que o uso da liberdade de imprensa deve ser guiado pelos princípios da veracidade e precisão, e por quem estiver disposto a submeter seus produtos, em casos concretos, ao escrutínio do Conselho de Imprensa. Auto-regulação voluntária e permanente é um meio apropriado para garantir que a imprensa atinja suas responsabilidades.

Por essas razões, o Conselho Austríaco de imprensa estabeleceu os seguintes princípios para todos os envolvidos em nome dos jornais em reunir, disseminar e comentar notícias. Esse Código pode ser suplementado ou interpretado por diretrizes quando necessário. Os princípios

declarados abaixo devem ser aplicados a todas as partes da publicação que estão sob a responsabilidade dos editores.

Jornais e revistas que se comprometem a estar de acordo com os princípios deste Código de Ética obrigam-se a publicar todo e qualquer descoberta do Conselho de Imprensa Austríaco dirigido contra tal jornal ou revista e a publicação que o Conselho haja requerido.

## **1. Liberdade**

1.1 A liberdade de reportar e comentar notícias, seja com palavras ou imagens, forma uma parte integral da liberdade de imprensa. Não deve haver restrições referentes à coleta e à disseminação de notícias e opiniões.

1.2 Para o Conselho de Imprensa e suas atividades, os limites para essa liberdade são definidos pela auto-regulação voluntária dos jornalistas baseada nas provisões deste Código de Ética.

## **2. Precisão**

2.1 É dever primordial do jornalista buscar o máximo de conscientização e precisão em suas investigações, na apresentação dos elementos da notícia e nos comentários sobre elas.

2.2 Citações entre aspas devem refletir o mais próximo possível o tom de uma declaração, e nenhuma aspa deve ser usada para passagens que meramente prestem o sentido geral de uma declaração. Citações de fontes anônimas devem ser evitadas, salvo quando o anonimato é requisitado por motivo de segurança da pessoa citada ou para protegê-la de outras graves desvantagens.

2.3 Nenhuma acusação deve ser feita contra qualquer pessoa ou organização até que se colham também declarações dos acusados. Se a acusação em questão foi feita publicamente, isso deve ser indicado cla-

ramente, e a fonte que proferiu a acusação deve ser nomeada.

2.4 Assim que um membro da equipe editorial for avisado de que houve publicação de uma declaração incorreta, a ética profissional e a decência comum ordenam que a correção seja publicada voluntariamente.

2.5 Qualquer declaração justificada da parte do leitor ou leitores solicitando correção de uma reportagem deve ser publicada o quanto antes e na extensão do que foi requerido.

2.6 Cobertura adequada deve ser dada a qualquer decisão judicial importante ou descobertas de outras autoridades públicas referentes a assuntos que os meios tenham reportado.

### **3. Características específicas das reportagens**

3.1 Leitores não devem ter dúvidas se um elemento do jornal é reportagem factual, reprodução das visões de terceiros, ou opinião.

3.2 No caso de dúvidas graves sobre a precisão de uma citação, a validade de declarações de terceiros deve ser checada antes de essas sejam reproduzidas.

3.3 Fotomontagens e material imagético que tenham sido modificados devem ser claramente assinalados como tal, caso a leitura superficial leve o leitor a acreditar que sejam documentos em seu formato original.

### **4. Influência externa**

4.1 A forma e o conteúdo de contribuições às seções editoriais de um jornal ou revista não devem ser, de qualquer maneira, influenciados por interesses externos.



4.2 Tais influências impróprias devem ser consideradas comprometedoras não somente quando configurarem intervenções ou pressões que sejam trazidas para responsabilizar um jornalista, mas também quando representarem a concessão de vantagens pessoais em assuntos externos ou o terreno imediato do trabalho profissional do jornalista.

4.3 Qualquer pessoa que aceite - no contexto de seu trabalho como jornalista - presentes ou qualquer outra vantagem pessoal provável de influenciar o produto jornalístico, deve ser considerado violador deste Código de Ética.

4.4 O trabalho de um jornalista não deve ser, de qualquer maneira, influenciado por interesses materiais pessoais.

4.5 Os interesses econômicos dos editores-chefes não devem afetar o conteúdo editorial de qualquer maneira que resulte em informação equivocada ou supressão de elementos importantes.

4.6 Se um jornalista publica uma reportagem sobre uma viagem que tenha sido paga por terceiros, este fato deve ser mencionado na reportagem de maneira apropriada.

## **5. Proteção dos direitos pessoais**

5.1 Toda pessoa tem direito à proteção e ao respeito da dignidade e de seus direitos pessoais.

5.2 Declarações caluniosas ou desvalorizadoras sobre uma pessoa devem ser consideradas uma violação deste Código de Ética.

5.3 Pessoas cujas vidas estão em risco não devem ser identificadas em reportagens se isso provavelmente expô-las a perigo ainda maior.

5.4 Declarações taxativas que desvalorizem ou gerem suspeitas con-

tra uma pessoa ou grupo de pessoas devem ser rigidamente evitadas.

5.5 Qualquer discriminação de raça, religião, nacionalidade, sexualidade ou por qualquer outro motivo deve ser inadmissível.

5.6 Qualquer desvalorização ou ridicularização de ensinos religiosos, igrejas reconhecidas ou comunidades religiosas deve ser inadmissível.

5.7 A publicação de imagens desfiguradas e difamatórias da pessoa ou grupo de pessoas deve ser inadmissível.

## **6. Privacidade**

6.1 A privacidade de todos os indivíduos deve ser, por princípio, protegida.

6.2 No caso de crianças, a proteção da privacidade do indivíduo deve preceder ao valor da notícia.

6.3 Antes que imagens e reportagens sobre jovens sejam publicadas, devem ser especialmente analisadas se são de interesse público.

6.4 Reportagens sobre atos criminosos ou má conduta de jovens não devem tornar mais difíceis, ou impedir completamente, sua eventual reintegração à sociedade. Nesses casos, o nome completo do indivíduo não deve ser publicado.

6.5 Jornalistas devem ter cuidados especiais ao entrevistar e fotografar crianças e ao reportar assuntos que podem ter uma influência negativa em seu futuro.

## **7. Obtenção de material**

7.1 Nenhum método impróprio ou injusto deve ser utilizado para

obter evidências orais ou escritas.

7.2 Métodos injustos e impróprios incluem deturpação, pressão, intimidação, exploração de situações emotivas e estressantes e, como regra, o uso de equipamentos de escuta clandestina.

7.3 O uso de imagens privadas para publicação deve estar condicionada ao consentimento prévio das pessoas afetadas ou, no caso de menores, seus pais ou responsáveis, a não ser que a publicação do material seja justificada como sendo de interesse público.

## **8. Áreas especiais e trabalho editorial**

8.1 Reportagens sobre viagens e de natureza turística devem incluir, na forma apropriada, informações sobre o panorama social e político e condições prevaletentes no país ou região em questão (tais como graves violações de direitos humanos).

8.2 Assuntos ambientais, de transporte e política de energia devem, entre outras coisas, ter a consideração adequada na editoria ou seção específica dos jornais.

8.3 Reportagens sobre áreas turísticas, estabelecimentos de bufê e automóveis assim como reportagens avaliadoras de bens consumíveis e serviços devem utilizar critérios amplamente aceitos e serem escritas por pessoas com qualificações jornalísticas profissionais.

## **9. Interesse público**

9.1 Em casos concretos e, particularmente, no caso de figuras públicas, pode ser necessário avaliar cuidadosamente o interesse justificado daquele indivíduo em não ter uma reportagem ou imagem publicada contra o interesse público.

9.2 O termo “interesse público” no contexto deste Código de Ética deve se referir, especialmente, a situações nas quais a publicação dos fatos possam ajudar a trazer um criminoso à justiça ou sejam desejáveis no sentido de proteger a segurança ou saúde pública ou ainda prevenir o público geral de ser enganado.

9.3 A publicação de imagens que tenham sido tiradas à revelia da privacidade alheia (exemplo: no caso de espionagem) só é permitida se um grande interesse público for claramente perceptível e não prevalecer somente o voyeurismo.

# CÓDIGO DE PRINCÍPIOS JORNALÍSTICOS

---

*Adotado pela Associação Belga de Editores de Jornais, a Associação Geral de Jornalistas Profissionais da Bélgica e a Federação Nacional dos Newsletters de Informação em 1982*

Liberdade de expressão é um dos direitos fundamentais do homem, uma condição essencial para a opinião pública ser esclarecida e informada. Com seu intuito de preservar a integridade e liberdade da imprensa, a Associação Belga de Editores de Jornais, a Associação Geral de Jornalistas Profissionais da Bélgica e a Federação Nacional dos Newsletters de Informação adotou o seguinte código de princípios do jornalismo em 1982.

## **1. Liberdade de imprensa**

A liberdade de imprensa é a principal salvaguarda da liberdade de expressão, sem a qual a proteção das outras liberdades civis básicas não podem ser asseguradas. A imprensa deve ter o direito de coletar e publicar informações e comentários sem impedimentos, para garantir a formação da opinião pública.

## **2. Fatos**

Fatos devem ser coletados e reportados sem parcialidade.

### **3. Distinção entre informação e opinião**

A distinção entre a reportagem de fatos e comentários deve ser claramente visível. Este princípio não deve impedir o veículo de apresentar sua própria opinião assim como o ponto de vista de outros.

### **4. Respeito a diversidade de opiniões**

A imprensa reconhece e respeita a diversidade de opiniões, e defende a liberdade de publicar diferentes pontos de vista. Opõe-se a toda discriminação baseada em sexo, raça, nacionalidade, língua, religião, ideologia, cultura, classe ou convicção, contanto que não estejam em contradição com o respeito aos direitos humanos fundamentais.

### **5. Respeito a dignidade humana**

Editores, editores-chefes e jornalistas devem respeitar a dignidade e o direito à vida privada de indivíduos e evitar toda intromissão a sofrimentos físicos ou mentais a não ser que a liberdade de imprensa a torne necessária.

### **6. Violência**

Crimes e terrorismo, assim como atividades cruéis e desumanas não devem ser glorificadas.

### **7. Correção de informação errada**

Fatos e informações comprovadamente falsas devem ser corrigidas sem restrição e sem prejuízo ao fornecimento legal do direito de resposta.

### **8. Proteção das fontes de informação**

Fontes de informação confidencial não devem ser reveladas sem autorização explícita do informante.

### **9. Sigilo**

O sigilo de assuntos públicos e privados como definidos por lei não pode impedir a liberdade de imprensa.

## **10. Direitos humanos**

Caso a liberdade de expressão esteja em conflito com outros direitos fundamentais, cabe aos editores (em consulta aos jornalistas envolvidos) decidirem sobre qual direito eles darão prioridade.

## **11. Independência**

Veículos e jornalistas não devem ceder a qualquer pressão externa.

## **12. Anúncios**

Anúncios devem ser apresentados de tal modo que não possam ser confundidos com informações factuais.

## CÓDIGO ÉTICO DA MÍDIA BÚLGARA

---

*Adotado pela maioria das organizações e negócios midiáticos búlgaros do Programa de Apoio à Mídia da União Europeia em novembro de 2004*

De acordo com a Constituição da Bulgária e seus acordos internacionais de direitos humanos e considerando...

... que todos têm um direito fundamental à liberdade de expressão, ao acesso à informação, à proteção da dignidade e à privacidade pessoal, e à vida em segurança;

... e que à mídia está garantida a liberdade para operar sem qualquer forma de censura;

Compreendendo-se que para equilibrar esses direitos, a mídia tem liberdades e responsabilidades, direitos e obrigações;

Declarando que nosso propósito primordial em acatar as palavras e o espírito deste Código é honrar o direito do público de receber e distribuir informações confiáveis para que eles possa exercer um papel ativo como cidadãos em uma democracia aberta;

Em reconhecimento à nossa responsabilidade de respeitar estes direitos, nós, como representantes da mídia búlgara<sup>1</sup>, comprometemo-nos com os seguintes princípios<sup>2</sup>:

---

1 O termo usado inclui jornalistas, editores, produtores, publishers e proprietários de mídia impressa e eletrônica.

2 Esses princípios formam a base para a auto regulação da mídia búlgara. Todos que assinam o Código devem garantir publicação apropriada.



## **1. Suprir o público com informações confiáveis**

### **1.1 Precisão**

1.1.1 Devemos suprir o público com informações precisas e verificadas e não suprimir ou distorcer fatos deliberadamente.

1.1.2 Não devemos publicar<sup>3</sup> informações que sabemos ser imprecisas.

1.1.3 Devemos não enganar o público, e indicar claramente onde e quando textos, documentos, imagens e sons manipulados forem utilizados.

1.1.4 Devemos distinguir claramente entre opinião, conjecturas e fatos.

1.1.5 Ao apresentar análises e comentários, devemos buscar assegurar que a diversidade de opiniões e pontos de vista estejam representados.

1.1.6. Ao reportar controvérsias, devemos buscar assegurar que as partes envolvidas tenham oportunidade de declarar sua posição.

### **1.2. Correções**

1.2.1 Devemos publicar correções claras e apropriadamente proeminentes quando for demonstrado que informações imprecisas ou enganosas tenham sido publicadas, e fornecer pedidos de desculpas se necessário.

1.2.2 Devemos fornecer direito de resposta a indivíduos e organi-

---

<sup>3</sup> Para este Código, “publicar” inclui disseminar informação tanto impressa quanto por mídia eletrônica.

zações diretamente afetados por publicações imprecisas ou enganosas.

### 1.3 Fontes

1.3.1 Devemos buscar verificar informações antes que sejam publicadas, ao procurar e usar diferentes fontes e, onde necessário, indicar sua origem.

1.3.2 Preferimos usar fontes identificadas a fontes anônimas cuja honestidade e confiabilidade não podem ser avaliadas pelo público.

1.3.3 Devemos proteger a identidade de fontes de informação confidenciais.

1.3.4 Devemos sempre indicar quando uma informação não foi confirmada.

## **2. Aquisição e apresentação de informação**

### 2.1 Identificação

2.1.1 Devemos reunir informações por meios justos e legais.

2.1.2 Devemos apenas usar subterfúgios, câmeras escondidas, microfones ou outros equipamentos especiais, ou ocultar nossa identidade profissional se não houver outros meios de obter informações excepcionalmente importantes ao interesse público; devemos indicar tais métodos na reportagem.

### 2.2 Assédio

2.2.1 Nós não devemos usar ameaças, força ou assédio para obter informações ou imagens.

## 2.3 Privacidade

2.3.1 Devemos respeitar a inviolabilidade da vida privada de todos.

2.3.2 Devemos evitar a publicação de fotografias e gravações de indivíduos tiradas fora de lugares públicos sem seu consentimento.

2.3.3 Devemos não aumentar o sofrimento das pessoas afetadas por tragédias ou crimes e reportar tais assuntos com solidariedade e restrição.

2.3.4 Devemos respeitar o desejo das pessoas de sofrer em particular.

2.3.5 Somente um interesse público excepcional pode justificar a intrusão da mídia na vida privada e familiar.

2.3.6 De acordo com a jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos, figuras públicas podem esperar um grau menor de privacidade; entretanto, informações sobre sua vida privada podem ser revelados somente se forem do interesse público.

## 2.4. Crianças<sup>4</sup>

2.4.1 Devemos demonstrar responsabilidade especial ao respeitar os direitos das crianças, incluindo o direito de serem ouvidas.

2.4.2 Devemos não tirar vantagem da inocência e confiança das crianças.

2.4.3 Devemos não publicar informações ou imagens sobre a vida privada de uma criança salvo se houver um interesse público prioritário.

---

<sup>4</sup> A expressão é usada aqui para referir-se a crianças e adolescentes até os 18 anos.

2.4.4 Devemos proteger a identidade das crianças envolvidas ou afetadas por tragédias ou atividades criminosas, caso a identificação seja prejudicial.

2.4.5 Devemos evitar entrevistar crianças sem o consentimento de um adulto apropriado.

## 2.5 Discriminação

2.5.1 Nós respeitamos o direito de todos de viver em segurança, e devemos evitar a publicação de material que incite ou encoraje o ódio, a violência, ou qualquer forma de discriminação.

2.5.2 Devemos não nos referir a raça, cor, religião, etnia, orientação sexual, condições mentais ou físicas de uma pessoa, a não ser que isso seja importante para o significado da história.

## 2.6 Crime e brutalidade

2.6.1 Devemos respeitar a “presunção de inocência” e não descrever alguém como criminoso antes de seu julgamento.

2.6.2 Se identificamos uma pessoa como sendo acusada de um crime, também devemos tornar conhecido o resultado do julgamento.

2.6.3 Devemos tratar com cautela a identificação de vítimas e testemunhas de um crime, especialmente em casos envolvendo assédio sexual, a não ser que eles consentam em serem identificados.

2.6.4 Devemos nos abster de glorificar ou reportar de maneira sensacionalista e inapropriada crime, violência e brutalidade.

2.6.5 Devemos ser cuidadosos para não sermos usados por aqueles que promovem, incitam ou usam violência; reportamos sobre suas atividades com as devidas restrições e somente se houver um claro interesse

público.



## 2.7 Decência

2.7.1 Devemos respeitar o bom gosto e a decência em nossas publicações.

## 2.8 Suicídio

2.8.1 Devemos evitar a publicação de detalhes de métodos suicidas com o objetivo de limitar o risco de imitações.

## 3. Independência editorial

3.1 Devemos não ser suscetíveis à pressão ou à influência política ou comercial.

3.2 Devemos manter uma clara distinção entre as decisões editoriais e a política comercial do veículo.

3.3 Devemos manter uma clara distinção entre o conteúdo editorial, marketing, anúncios e materiais patrocinados.

3.4 Devemos não aceitar qualquer indução pessoal, política ou financeira que possa impactar em nossa habilidade de prover o público com informações precisas.

3.5 Devemos não usar nosso acesso à informação como forma de obter ganhos pessoais, especialmente no que diz respeito à informação sobre desempenho de negócios e mercados financeiros.

3.6 Devemos evitar cobrir histórias onde haja interesse pessoal direto e devemos, no mínimo, declarar isso onde for relevante.

3.7 Devemos respeitar o direito individual de jornalistas de recusar tarefas, ou de serem identificados como autores de publicações que possam infringir as palavras e o espírito deste Código.

3.8 Devemos não pagar as fontes por informação, mas quando o pagamento for considerado necessário para obter informações que o público tem o direito de conhecer, nós devemos deixar claro que houve pagamento.

#### **4. Relações entre e dentro da mídia**

4.1 Acreditamos que relacionamentos entre diferentes negócios de mídia e entre profissionais da mídia devem ser caracterizados por um respeito mútuo e competição justa para preservar a integridade da mídia.

4.2 Acreditamos que o público tem o direito de saber quem possui e controla os negócios midiáticos.

4.3 Consideramos todas as formas de plágio como inaceitáveis em todas as circunstâncias.

4.4 Devemos respeitar o direito autoral e os termos de acordo do direito autoral.

4.5 Devemos sempre reconhecer a fonte de trechos de materiais de outros veículos, que podem ser usados sem permissão expressa.

4.6 Devemos reproduzir trechos longos ou materiais completos de outros veículos somente com permissão prévia e com o reconhecimento do autor e veículo de comunicação.

4.7 Devemos apoiar colegas de mídia quando forem injustamente atacados ou criticados; entretanto, solidariedade profissional não deve

ser uma desculpa para omitir ou distorcer informações.

4.8 Acreditamos que jornalistas que respeitaram as palavras e o espírito deste Código ainda assim acusados na justiça por terceiros devem ser apoiados por seu negócio de mídia.

## **5. O interesse público**

5.1 Infração dos termos deste Código pode ser justificada somente quando for clara e completamente demonstrado que a publicação serve aos melhores interesses do público geral.

5.2 Para os propósitos deste Código, informações “de interesse público” não devem ser confundidas com informações “interessantes para o público”.

5.3 A publicação é de interesse público somente se:

- Proteger a saúde e segurança;
- Ajudar a prevenir e revelar crimes graves e abuso de poder;
- Prevenir o público do perigo de ser seriamente enganado.

# CÓDIGO DE HONRA DOS JORNALISTAS CROATAS

*Adotado pela reunião geral da Sociedade Croata dos  
Jornalistas em novembro de 2006*

## Princípios Gerais

O direito à informação, à liberdade de expressão e à crítica é um dos direitos básicos de todo ser humano independentemente de gênero, raça, nacionalidade, religião e crença política.

O direito do público de ser informado sobre fatos e opiniões gera direitos e responsabilidades aos jornalistas.

Em seu trabalho, jornalistas são obrigados a defender direitos humanos, dignidade e liberdade, respeitar a pluralidade de ideias e visões, contribuir com o fortalecimento do estado legal e, como parte democrática da publicidade, participar do controle do desempenho do governo e dos políticos.

Jornalistas devem respeitar a Constituição e as leis positivas da República da Croácia, o Estatuto e Atos da Federação Internacional dos Jornalistas (IFJ), assim como os atos do Conselho Europeu sobre a liberdade de expressão, informação e direitos humanos.

Jornalistas devem fomentar cultura e ética de declarações públicas, e respeitar as realizações e valores da civilização avançada.

Todos os membros da Sociedade Croata dos Jornalistas são obrigados a acatar aos altos princípios profissionais e éticos.

Este código rege tais princípios, protege os direitos dos indivíduos e



os direitos de serem informados.

## **Direitos e Obrigações**

Em sua prática e desempenho, o jornalista tem que operar por princípios e ética gerais da profissão de jornalista. Partindo do entendimento que na sociedade democrática todos os órgãos públicos são livres, independentes, abertos e buscam por opiniões diferentes, o jornalista é responsável pelo seu trabalho perante o público, a lei e sua organização profissional.

Apresentando senso crítico e independente na busca pela verdade como um princípio básico do trabalho profissional, o jornalista deve se engajar para criar opinião pública e julgamento coletivo sobre temas que dizem respeito a todos.

O jornalista, como qualquer cidadão, tem direito ao comprometimento político ou de outra ordem. Em seu trabalho, ele respeita a distância profissional de eventos atuais, que é uma das condições para a reportagem objetiva e profissional.

O jornalista é obrigado a apresentar informação verdadeira e verificada. Ele indica pessoas ou instituições como fontes de informação ou declaração. Ele tem direito de não nomear suas fontes, mas é moral, material e legalmente responsável pelos dados publicados.

O jornalista tem o direito de acessar todas as fontes de informação assim como o direito de investigar todos os fatos da vida pública. Se um jornalista for excessivamente impedido de acessar certa informação, ele tem o direito de informar o público sobre isso.

O jornalista é legalmente obrigado a respeitar o segredo de estado. O jornalista respeita embargos sobre a publicação de informações. Se houver, por sua avaliação, emprego incorreto de restrições para cercear informação, o jornalista tem que notificar os indivíduos autorizados.

Ao reportar, especialmente em textos polêmicos e de opinião, o jornalista é obrigado a respeitar a ética da declaração pública e a cultura do diálogo assim como respeitar a dignidade e integridade da pessoa em controvérsia.

O trabalho do jornalista é sujeito à crítica pública. Jornalistas e editores são obrigados a considerar claramente todas as recomendações, comentários e críticas.

Direitos e deveres do jornalista devem se orientar pelo fluxo livre de informação.

O jornalista respeita a autoria de outros envolvidos na disseminação de informação pública. No seu trabalho, o jornalista cita o nome dos autores cujos textos utiliza.

Textos suprimidos ou alterados, que mudam o significado essencial do original, podem ser publicados apenas com a aprovação do autor. No caso de uma disputa, o autor tem o direito de retirar seu texto e assinatura.

Textos sem o nome do autor ou textos assinados com pseudônimos são considerados editoriais.

Plágio é irreconciliável com o Código dos Jornalistas.

Em seus esforços de acessar uma imagem, informação ou documento, o jornalista não deve utilizar meios desonestos ou ilegais.

Um membro da organização dos jornalistas tem o direito de recusar uma tarefa se ela contradiz este código de honra, regulações da organização do jornalista, estatuto ou padrões profissionais e éticos do trabalho jornalístico.

O jornalista tem que proteger a privacidade das pessoas de insensatas ou sensacionalistas revelações públicas. O jornalista é obrigado a respeitar o direito de todos a vida familiar e privada, casa, saúde e correspondência. Publicação de dados que violem a privacidade de alguém sem permissão tem que ser justificada pelo interesse público. Usar meios para fotografar pessoas a distância em seus contornos privados e em sua propriedade particular sem permissão é inaceitável. Editores podem não publicar material de profissionais que não obedeçam tais regras. Atenção especial e responsabilidade são requeridos ao reportar acidentes, tragédias familiares, doenças, crianças, adolescentes e julgamentos.

Presunção de inocência, integridade, dignidade e as sensibilidades de todas as partes de um julgamento devem ser respeitadas. Em conflitos políticos, o jornalista tem que respeitar os direitos civis e a liberdade de todos os participantes e tentar ser neutro.

O jornalista não deve fotografar ou entrevistar crianças (menores de 14 anos), com respeito a assuntos sobre suas vidas ou de outras crianças sem a presença de pais ou de adultos responsáveis. Não é permitido ao jornalista falar com estudantes ou tirar fotografias deles sem a permissão da escola. Não é permitido pagar crianças ou menores (14 a 16 anos) por informação nem seus pais ou tutores, a não ser que isso seja do interesse da criança.

No caso de abuso sexual, o jornalista não tem permissão para revelar a identidade da criança envolvida nesses casos, independentemente de serem testemunhas ou vítimas. Na reportagem e em outros textos que envolvam casos de abuso sexual de crianças, devem ser tomados os seguintes cuidados:

- a) Crianças e menores não devem ser identificados (direta ou indiretamente)
- b) Somente adultos podem ser identificados.

Jornalista não deve publicar detalhes sobre raça, cor, religião e gênero ou orientação sexual, incapacidades ou doenças físicas ou mentais se não forem relevantes para o interesse público.

Jornalista não deve estar envolvido em negócios que ameacem a liberdade de seu julgamento e reduzam a objetividade relacionada à publicação de fatos verdadeiros ou à violação de sua dignidade jornalística. Jornalista não pode publicar informações para conseguir benefícios como suborno ou corrupção.

Jornalistas e organizações devem preservar reputação, dignidade e integridade de sua profissão. Devem cooperar e manter relações amigáveis assim como solidariedade profissional.

Jornalistas não devem assinar anúncios ou semelhantes. Textos promocionais não são permitidos na mídia, tampouco anúncios escondidos. Interação e filiação do jornalista a textos e anúncios não são permitidas.

Anúncios e outras informações pagas devem ser claramente diferenciadas de outros textos jornalísticos de modo que um observador, leitor ou ouvinte possa reconhecer um anúncio. Anúncios preparados como material jornalístico devem ser claramente assinalados como “Anúncio” ou “Anúncio pago”. Agências promocionais e departamentos de publicidade precisam respeitar os princípios do código e não sobrecarregar jornalistas.

O jornalista tem que evitar situações que possam levar a conflito de interesses, direto ou indireto, visível ou invisível, para que não comprometa a si ou sua profissão. O jornalista tem que recusar presentes, serviços e bônus. Deve evitar também viagens pagas e outras conveniências, empregos adicionais, empregos em política, assim como qualquer ocupação no governo ou em outra instituição pública. Caso contrário, pode reduzir sua credibilidade e a da profissão. Ele precisa evitar situações que possam deixar uma impressão de favorecimento. Para sua própria pauta, o jornalista não deve abusar de informação sobre desenvolvimento financeiro adquirido enquanto no exercício da profissão. O jornalista tem que rejeitar conveniências, oferecidas por agências de publicidade e grupos de interesse, e resistir a suas tentativas de influenciar suas reportagens. Possíveis conflitos de interesse devem ser publicados, caso contrário não é permitido publicar ou comentar ocasiões e sujeitos que possam levar a conflito de interesse.

## CONSIDERAÇÃO FINAL

O jornalista que trabalha de acordo com este código desfrutará do apoio do editor, colegas e união sindical. As sanções por violação do código estão definidas no Estatuto da Sociedade Croata dos Jornalistas.

Atos editoriais determinam responsabilidade conforme este código também para jornalistas que não são membros da Sociedade Croata dos Jornalistas, e são relacionados ao autor e editor de qualquer texto publicado independentemente de associação editorial, livre reportagem e cooperação honorária.

O Conselho de Honra do Jornalista da Sociedade Croata dos Jornalistas está autorizado a proteger e zelar pela execução deste código.

# CÓDIGO NACIONAL DE CONDUTA

---

*Adotado pelo Parlamento Dinamarquês com a aprovação da União Nacional dos Jornalistas em 1992*

## **Pontos de Vista Fundamentais**

A proteção da liberdade de expressão na Dinamarca está intimamente ligada ao livre acesso da imprensa para coletar informações e notícias, e publicá-las tão corretamente quanto possível. Comentário livre é parte do exercício da liberdade de discurso. Ao atender tais tarefas, a imprensa reconhece que o cidadão tem o direito ao respeito por sua integridade pessoal, a santidade de sua vida privada e a necessidade de proteção contra violações injustificadas.

Configura violação da boa prática da imprensa a ocultação de informação legítima e de importância essencial ao público, bem como publicação que leve a dúvidas sobre a liberdade e independência da mídia de massa. Também é considerada uma violação da boa prática da imprensa se tarefas que estão em conflito com estas regras são destinadas a um jornalista.

Um jornalista não deve ser requisitado a realizar tarefas que sejam contrárias a sua consciência ou a suas convicções.

As regras se aplicam a todo material editorial (texto e imagem) publicado na imprensa periódica escrita, no rádio, na televisão ou outra mídia de massa.

As regras também abrangem anúncios e publicidade na imprensa periódica escrita, rádio, televisão e as demais mídias de massa.

As regras também abrangem anúncios e publicidade na imprensa periódica escrita e o resto das mídias de massa de modo que nenhuma regra especial tenha sido estabelecida.

As regras incluem pessoas mencionadas e descritas, incluindo falecidas e também corporações e associações similares.

## **O Conteúdo do Código**

### **A. Informações corretas**

1. É dever da imprensa enviar informações corretas e pontuais. As correções das informações devem ser verificadas tanto quanto possível.
2. As fontes de notícia devem ser tratadas de forma crítica, especialmente quando suas declarações possam ser deturpadas por interesses pessoais.
3. Informações que possam ser prejudiciais a alguém ou diminuam o valor da opinião de terceiros sobre a pessoa em questão devem ser minuciosamente checadas.
4. Ataques e réplicas devem, quando sensato, ser publicadas consecutivamente e da mesma maneira.
5. Deve-se tornar claro o que é informação factual e o que é opinião.
6. Manchetes e chamadas devem, no que diz respeito à forma e conteúdo, ser sustentados pelo artigo ou publicação em questão.
7. Informações incorretas devem ser corrigidas por iniciativa própria do editor se e assim que o reconhecimento de erros de importância da informação publicada for recebido. A correção deve ser dada de tal

forma que os leitores possam notá-la facilmente.

#### B. Conduta contrária à boa prática da imprensa

1. Informações que podem violar a sacralidade da vida privada devem ser evitadas a não ser que um interesse óbvio requeira a cobertura da imprensa. O indivíduo tem direito à proteção de sua reputação pessoal.

2. Suicídios ou tentativas de suicídio não devem ser mencionados a não ser que um interesse público óbvio requeira ou justifique a cobertura da imprensa, e nesse caso a menção deve ser tão atenciosa quanto possível.

3. Vítimas de crimes ou acidentes devem receber a maior consideração possível. A mesma regra se aplica a testemunhas e parentes das pessoas em questão. Coleta e reprodução de imagens devem ser feitos de forma atenciosa e diplomática.

4. Deve haver uma clara linha divisória entre anúncio e texto editorial. Texto e imagens realizados por interesses mercantis diretos ou indiretos devem ser apresentados somente se um claro critério jornalístico requisitar publicação.

5. A confiança de outra pessoa não deve ser abusada. Deve-se ter consideração especial por pessoas de quem não se pode esperar que reconheçam os efeitos de suas declarações. Sentimentos, ignorâncias ou fracasso no autocontrole de outras pessoas não devem ser abusados.

#### C. Reportagem judicial

1. As regras éticas gerais para jornalistas mencionados nos itens A e B também devem ser aplicadas a coberturas das cortes judiciais.

2. As regras para reportagem judicial também devem ser aplicadas aos passos preparatórios para um processo ou julgamento, incluindo a preparação para bases criminais pela polícia e o resultado do julgamento.



3. A reportagem judicial deve ser objetiva. Em qualquer estágio de preparação de processos e julgamentos e durante a audiência, os jornalistas devem buscar uma representação qualitativamente igualitária dos pontos de vista dos partidos — em casos criminosos os pontos de vista do conselho de acusação e do conselho de defesa, respectivamente. A menção de casos criminais deve ser seguida por uma prestação de contas sobre o fim do caso, caso isso reporte uma retirada da acusação, absolvição ou condenação.

4. A menção da história da família das pessoas, ocupação, raça, nacionalidade, credo ou associação a organizações devem ser evitadas a não ser que estejam diretamente relacionados ao caso.

5. Enquanto um caso não tiver decisão ou a acusação permaneça, nenhuma informação que possa obstruir a resolução do caso deve ser publicada, tampouco devem ser publicados pronunciamentos com o efeito de que um suspeito ou acusado pareça culpado. Quando um caso é mencionado, deve emergir claramente da reportagem que o suspeito ou acusado seja culpado ou inocente.

6. À extensão mais remota possível, uma linha objetiva clara deve ser seguida ao decidir quais casos devem ser mencionados e em quais casos os nomes das pessoas envolvidas deve ser mencionado. O nome de um suspeito ou acusado ou sua identificação deve ser omitido se nenhum interesse público requisitar tal publicação.

7. Deve haver cautela ao publicar declarações com o efeito de que a polícia seja informada sobre um crime cometido por pessoa citada pelo nome. Tal informação não deve, como regra, ser publicada até que a informação à polícia tenha resultado na intervenção policial ou perseguição. Esta regra não deve se aplicar, todavia, caso a conduta da qual a polícia foi informada é conhecida com antecedência por amplos círculos ou é de considerável interesse público, ou situação existente deve ser assumido que a informação à polícia é solidamente embasada.

8. Um suspeito, acusado ou condenado deve ser poupado de ter atenção a uma condenação prévia caso não haja relevância com relação aos crimes de que ele é suspeito, acusado ou condenado. Em conexão a outras notícias, a condenação prévia de uma pessoa não deve, por regra, ser mencionada.

# CÓDIGO DE ÉTICA DO SINDICATO ESLOVACO DE JORNALISTAS

*Aprovado pelo parlamento do  
Sindicato Eslovaco de Jornalistas em outubro de 1990*

*“Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.” Artigo 19,  
Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948*

O complexo de direitos e obrigações dos jornalistas resulta do supracitado direito do público de conhecer os fatos e opiniões. A responsabilidade do jornalista perante o público é superior a todas as outras responsabilidades, especialmente aquelas que dizem respeito a seus empregadores e poderes governamentais.

“No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática”. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artigo 29, Parágrafo 2º)

De acordo com estas regulações (os artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos) e de acordo com o espírito e as palavras do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, os jornalistas da Eslo-

váquia estipulam os limites éticos obrigatórios profissionalmente:

## **I. O jornalista e o público**

O jornalista fará o que for necessário para dar ao público informação verídica, precisa, verificada, completa e profissional. A veracidade da informação necessita que os fatos, assim como suas bases, sejam dados o mais objetivamente possível, em seu contexto real, sem qualquer distorção ou ocultação das circunstâncias, com uso apropriado da habilidade criativa do jornalista. Se alguns fatos não puderem ser verificados é necessário mencionar isto. O jornalista pode expressar livremente as opiniões pessoais ou de um grupo dentro dos limites do contexto plural de ideias se ele não minar a moral da sociedade. Ao mesmo tempo, ele tem que respeitar o pedido de uma livre troca de opiniões e de um livre fluxo de informação. Ele sempre respeita os limites do bom gosto e a adequabilidade de seus meios de expressão. Ele tem direito e obrigação moral de recusar publicar tais informações que ele considerar inverídicas, parcialmente verdadeiras (distorcidas), especulativas, incompletas ou comercialmente direcionadas (os chamados anúncios escondidos).

Se o jornalista publica informação falsa, distorcida, especulativa ou incompleta, ele deve retificá-la, incluindo a publicação de correção ou resposta. A correção deve ser publicada com disposição gráfica aproximadamente idêntica, preferencialmente no mesmo lugar que a informação corrigida. A retratação do autor da informação original não deve ser suplementada pela resposta para que uma parte não tenha uma vantagem permanente.

Acusações infundadas, abuso de confiança, profissão ou mídia para o benefício pessoal ou coletivo, falsificação de documentos, distorção de fatos, qualquer mentira e ocultação proposital do conhecimento de violação da lei e morais da sociedade são consideradas pelos jornalistas como as maiores culpas profissionais.

## **II. O jornalista e o objeto de seus interesses**

O jornalista assume responsabilidade por tudo que publica. Sem o consentimento da pessoa em questão ele não pode difamá-la ou interferir em sua vida privada se esta pessoa não infringe a lei ou provoca crime público. O jornalista não publicará uma entrevista se a pessoa não deseja, e o jornalista consente em dar autoria à declaração da pessoa se ela deseja.

Pelo bem da objetividade, o jornalista tenta, ao longo da preparação de seu trabalho ou sua realização, dar voz a todas as pessoas envolvidas.

### **III. O jornalista e a fonte de informação**

O jornalista tem o direito inegável ao livre acesso a todas as fontes de informação.

O jornalista é obrigado a permitir que seu informante saiba, imediatamente, sobre suas intenções como autor.

Ao coletar informação ele não usa pressão.

Ele não tem permissão de empregar incorretamente tanto os acontecimentos e declarações das testemunhas, quanto os documentos reproduzidos por ele.

O jornalista é obrigado a manter suas fontes de informação secretas até que ele seja eximido de sua obrigação pelo informante ou a justiça.

### **IV. O jornalista e a equipe editorial ou publisher**

O jornalista tem o direito a um contrato que assegure suas necessidades materiais e sua honra profissional.

Ele tem o direito de negar qualquer pressão sobre ele a agir contra sua convicção. Ele apenas aceita ordens de seus superiores de acordo com os termos do seu contrato.

O jornalista tem o direito de ser protegido pelo seu superior direito e publisher por todos os meios legais e acessíveis, incluindo a proteção do seu direito de usar um pseudônimo. O jornalista não deve perseguir interesses privados e subjetivos para seu ganho pessoal, ele não assina seu próprio nome sob trabalho comercial ou anúncios pagos.

A equipe editorial tem o direito de ser consultada pela diretoria editorial ou publisher sobre as decisões importantes ao trabalho da equipe mencionada.

## **V. O jornalista e seus colegas**

O jornalista não publicará o trabalho de outrem ou trechos dele em seu próprio nome.

Ele não cita qualquer publicação sem citar a fonte.

Ele não oferece seu trabalho para publicação a mais de um editor simultaneamente.

Sem o consentimento do autor ele não intervém no conteúdo do trabalho.

Ele não reduz a autoridade e habilidades de seus colegas, durante trabalho coletivo ele respeita suas necessidades e opiniões.

## **VI. O jornalista e o interesse público**

O jornalista considera, em respeito à Ordem Estatal Constitucional, suas instituições democráticas, a lei válida e os princípios morais da sociedade geralmente aceitados.

O jornalista não deve promover guerras agressivas, violência e agressividade como meio de solucionar conflitos internacionais e outras formas de intolerância política, cívica, racial, nacional. Os jornalistas mostram respeito aos outros estados, nações, a suas tradições e instituições democráticas, sua cultura e moral.

# CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS ESLOVENOS

*Adotado pela Associação Eslovena dos Jornalistas em outubro de 2002*

## **Preâmbulo**

O primeiro princípio da conduta profissional dos jornalistas é o direito do público a ser informado. Esclarecimento público é a base para o funcionamento adequado das sociedades modernas e a base da democracia. Na busca pelo direito do público de ser informado, jornalistas devem defender a todo tempo o princípio da livre assembleia, disseminação e transmissão de informação, assim como o direito de expressar opiniões. Jornalistas são obrigados a apresentar uma visão compreensiva de acontecimentos e — levando em consideração os direitos dos outros — reportar de maneira precisa e conscienciosa. Tais condutas de jornalistas são a pedra angular de sua credibilidade. Este código de ética aplica-se a texto, fotografia, vídeo e áudio.

## **Trabalho Jornalístico**

1. O jornalista deve verificar a precisão da informação reunida e ter cuidado para evitar erros. Qualquer erro — mesmo inadvertidamente — deve ser admitido e corrigido.

2. Ao publicar informações envolvendo graves alegações, o jornalista deve tentar receber resposta dos afetados.

3. Ao publicar informação não confirmada ou especulação, isto deve ser expressamente apontado pelo jornalista.

4. O jornalista deve identificar a fonte sempre que viável. O público tem o direito de conhecer a fonte se for o caso de avaliar a importância e credibilidade da informação. O jornalista pode consentir com o anonimato se a informação não puder ser obtida de outro modo.

5. O jornalista pode recusar testemunhar e revelar sua fonte.

6. O jornalista deve evitar pagar por informação e desconfiar de fontes que esperam dinheiro ou qualquer privilégio especial em troca de informação.

7. Os jornalistas não devem ocultar informação essencial que tenha reunido ou falsificar documentos.

8. Montagens, anúncios, títulos e subtítulos não devem representar de maneira enganosa o conteúdo. Material simbólico e arquivos devem ser nomeados de acordo.

9. Plágio não é permissível.

10. O jornalista deve evitar métodos subreptícios de coleta de informações. Se informação vital ao público não puder ser obtida de outra maneira, as ações do jornalista e razões devem se tornar públicas e propriamente explicadas.

11. O jornalista deve distinguir entre notícia e opinião. A distinção entre reportagem factual e opinião deve estar claramente definida.

12. Se envolvido em acontecimentos sobre os quais o jornalista re-



porta, o profissional deve revelar isso ou excluir-se da cobertura.

### **Conflitos de Interesse**

13. Entrelace ou combinação jornalística, bem como publicidade textual ou de ações não são permitidas.

14. Publicidade, anúncios pagos e comerciais devem ser claramente e de maneira não ambígua distinguidos de textos jornalísticos. Se houver qualquer possibilidade de má interpretação ou dúvida, um anúncio deve ser nomeado como tal. Híbridos que não esclarecem a divisão entre publicidade e conteúdo jornalístico não são permitidos.

15. O jornalista deve evitar situações que possam levar a conflitos de interesse reais ou interpretados como tal e que possam comprometer sua integridade ou a da comunidade jornalística.

16. Para evitar conflitos de interesse reais ou interpretações, o jornalista deve recusar presentes, favores e honorarias, e evitar viagem gratuita, tratamento especial, emprego secundário, envolvimento político, cargo público e serviço em organizações comunitárias se isto puder reduzir sua credibilidade ou a da comunidade jornalística.

17. O jornalista não deve ter vantagem privada de informação em acontecimentos financeiros adquiridos no curso de suas funções. Se um jornalista comercializar em áreas sobre a qual ele reporta, isto deve ser revelado ao público.

18. O jornalista é obrigado a recusar benefícios oferecidos a ele por publicitários e resistir a tentativas de influenciar sua cobertura das notícias.

19. O jornalista deve revelar ao público possíveis e inevitáveis conflitos de interesse ou excluir-se de reportar ou comentar sobre eles.

## **Normas Éticas Gerais**

20. O jornalista deve respeitar o direito do indivíduo à privacidade e evitar revelações sensacionalistas e injustificadas da privacidade de alguém. Intrusão sobre a privacidade de um indivíduo é permitida somente se houver interesse público prioritário. Com funcionários públicos e outros buscando o poder, influência e atenção, o direito do público de ser informado é maior. O jornalista deve estar consciente de que reunir e publicar informação e imagens pode causar dano a indivíduos não acostumados à mídia e à atenção pública.

21. Ao reportar assuntos judiciais, o jornalista deve levar em consideração que ninguém é culpado até que isto seja legalmente decidido. O jornalista deve ter cautela ao publicar nomes e imagens de perpetradores, vítimas e seus parentes ao reportar sobre tragédias e procedimentos pré-judiciais.

22. O jornalista deve ter tato ao reunir e reportar informações, publicar imagens e transmitir declarações sobre crianças e menores, aqueles afetados por má sorte ou tragédia familiar, os físicos ou mentalmente debilitados e outros tendo severas deficiências ou doenças.

23. O jornalista deve evitar estereotipar por raça, gênero, idade, religião, etnia, geografia, orientação sexual, desabilidade, aparência física e status social. Discriminação baseada em sexo, etnia, religião, origens nacionais ou sociais, insultos sobre sentimentos religiosos, e costumes, incitação de conflitos entre nacionalidades não são permitidos.

## **Direitos dos Jornalistas e Prestação de Contas ao Público**

24. O jornalista tem o direito de negar qualquer trabalho que seja contrário ao seu código ou às suas convicções.

25. A ninguém é permitido alterar ou revisar o conteúdo da reporta-

gem de um jornalista ou outro trabalho sem seu consentimento. O jornalista tem o direito de assinar seu trabalho e ele não pode ser assinado sem seu conhecimento ou contra sua vontade.

26. Caso o jornalista seja convidado a uma seção do Conselho de Ética dos Jornalistas, é obrigado a comparecer e a acatar a suas adjudicações. Em assuntos profissionais, o jornalista deve reconhecer como competente apenas o julgamento de seus colegas.

27. O jornalista é obrigado a acatar os mesmos padrões pelos quais considera os outros.

*Na elaboração do Código de Ética dos Jornalistas Eslovenos, foi dada especial atenção à Declaração de Princípios da Conduta dos Jornalistas (IFJ) e ao Código de Ética da Sociedade Profissional dos Jornalistas (SPJ)*

## ORIENTAÇÕES PARA JORNALISTAS

---

*Adotado pela União dos Jornalistas na Finlândia e confirmado pelo Conselho para a Mídia de Massa em 2004, operando a partir de 1º de janeiro de 2005*

### **Introdução**

A liberdade de expressão é fundadora da sociedade democrática. Boas práticas jornalística são baseadas no direito do público de ter acesso a fatos e opiniões.

O objetivo deste guia é apoiar o uso responsável da liberdade de expressão na comunicação de massa e encorajar o discurso da ética profissional.

O guia diz respeito a todo trabalho jornalístico e foi elaborado especificamente para autorregulação na área. O guia não tem a intenção de ser usado como base para responsabilidade criminal ou indenizações.

### **Status profissional**

1. Um jornalista é primordialmente responsável pelos leitores, ouvintes e espectadores. Eles têm o direito de saber o que está acontecendo na sociedade.

2. Decisões que envolvam o conteúdo da comunicação devem ser

feitas de acordo com os princípios jornalísticos. O poder de tomar tais decisões não pode, sob quaisquer circunstâncias, ser transferido a qualquer parte fora do departamento editorial.

3. O jornalista tem o direito e a obrigação de resistir a pressão ou persuasão que tente guiar, evitar ou limitar a comunicação.

4. O jornalista não deve abusar de sua posição. O jornalista não pode lidar com assuntos que possam levar a um ganho pessoal em potencial nem exigir ou receber benefícios que possam comprometer sua independência ou ética profissional.

5. O jornalista tem o direito de recusar um trabalho que entre em conflito com a lei, convicções pessoais ou a boa prática jornalística.

6. Ao lidar com assuntos que dizem respeito ao próprio veículo, o grupo ou proprietário de grupo, o jornalista deve tornar claro aos leitores, ouvintes e espectadores o contexto da notícia.

7. É crucial observar a boa prática profissional ao usar o trabalho de outros. A fonte deve ser mencionada quando a informação tiver sido publicada por terceiros.

### **Obter e publicar informação**

8. O jornalista deve buscar fornecer informação verídica.

9. O jornalista é encorajado a esclarecer sua profissão durante o curso de seu trabalho. Informações devem ser obtidas abertamente. Se assuntos de importância social não puderem ser investigados de outra forma, o jornalista pode conduzir entrevistas e obter informações por meios que se desviam da prática padrão.

10. Qualquer informação obtida deve ser checada o mais completa-

mente possível, incluindo casos em que a informação já foi previamente publicada.

11. O público deve estar apto a distinguir fatos de opiniões e material fictício. Tampouco pode o material fotográfico e sonoro ser usado e maneira enganosa.

12. Fontes de informação devem ser abordadas criticamente. Isto é particularmente importante em temas controversos, uma vez que a fonte de informação pode estar buscando um ganho pessoal ou prejuízo a outros.

13. Um elemento noticioso pode ser publicado com base em informações consideradas limitadas. Reportagens sobre assuntos e acontecimentos devem ser suplementadas assim que novas informações tornem-se disponíveis. Acontecimentos noticiosos devem ser perseguidos até o fim.

14. O jornalista tem o direito de ocultar a identidade de qualquer pessoa que tenha fornecido informação confidencial. O departamento editorial deve respeitar este princípio.

15. Manchetes, lides, capa e legendas, pôsteres de promoção de vendas e outros materiais de apresentação devem ser justificados pelo corpo da matéria.

### **Os direitos do entrevistador e do entrevistado**

16. O entrevistador tem o direito de saber, com antecedência, em que contexto suas declarações serão utilizadas. Também deve ser informado se a entrevista será utilizada em múltiplas mídias. O entrevistado deve sempre saber se a conversa tem a intenção de ser publicada ou será usada exclusivamente como material de apoio.

17. Se o entrevistado requisitar a leitura de suas declarações antes da publicação, é geralmente sábio consentir tanto quanto possível. Este direito se refere, estritamente, a declarações pessoais do entrevistado, e a decisão jornalística final não pode ceder a qualquer parte fora do departamento editorial.

18. A recusa do entrevistado em permitir a publicação de sua declaração deve ser aceita apenas se as circunstâncias seguintes à entrevista tenham mudado de modo tão significativo que a publicação da entrevista possa ser vista como injusta.

19. Anúncios e material editorial devem estar claramente separados. Anúncios escondidos devem ser evitados.

### **Correções e direito à resposta**

20. Informação incorreta deve ser corrigida imediatamente.

21. Se a intenção for apresentar informação sobre as atividades de uma pessoa, empresa ou organização claramente identificável de maneira que as apresentaria sob aspecto negativo, o sujeito de crítica deve ter garantido o direito de resposta sobre o assunto em questão.

22. Se não for possível ouvir simultaneamente as visões das partes envolvidas, pode ser necessário dar à parte que recebeu publicidade negativa a oportunidade de ser ouvida posteriormente. Se isso não for feito, a boa prática jornalística pede publicação de comentário da parte criticada.

23. O direito de resposta é um modo especificamente intencionado de reprimenda e deve ser publicado o quanto antes sem adições irrelevantes.

24. Crítica cultural convencional, avaliação política, econômica ou

societária ou apresentação similar de uma opinião não garante, entretanto, o direito de resposta.

25. Se a resposta não for adequada para publicação como tal, mudanças devem ser discutidas com o escritor da matéria. Mesmo se nenhum acordo for alcançado, é recomendável publicar os conteúdos essenciais de maneira objetiva.

### **Privado e público**

26. A dignidade humana de todo indivíduo deve ser respeitada. A origem étnica, nacionalidade, sexo, orientação sexual, convicções ou outras características pessoais similares não podem ser apresentadas de maneira inapropriada ou vexatória.

27. Assuntos altamente delicados da vida pessoal de alguém podem ser publicados somente com o consentimento da pessoa em questão, ou se tais assuntos forem de considerável interesse público. Proteção da privacidade deve também ser considerada ao usar imagens.

28. Discrição deve sempre ser exercitada ao reportar sobre ocorrências de doenças e mortes, ou sobre vítimas de acidentes e crimes.

29. É geralmente aceitável cobrir e fotografar qualquer acontecimento que ocorra em local público sem ter que obter permissão do(s) sujeito(s) em questão.

30. O direito à privacidade também se aplica ao publicar documentos e outras fontes públicas. A disponibilidade pública de informação não implica, necessariamente, que ela seja livremente publicada. Discrição particular deve ser exercida quando um assunto envolve menores.

31. O nome, fotografia ou outros fatos identificadores de um criminoso condenado pode ser publicada, a não ser que isso seja visto como



injusto em termos de posição ou ação da pessoa condenada. O jornalista deve ser particularmente cauteloso para não revelar a identidade de um menor ou pessoa considerada criminalmente inexplicável.

32. O jornalista deve ser cauteloso para não apresentar informações que possam levar à identificação do sujeito em casos quando ele é apenas considerado suspeito ou tenha sido acusado.

33. Informação sobre indivíduo condenado, acusado ou suspeito não deve ser publicada se isso puder revelar a identidade da vítima de um crime altamente delicado.

34. A identidade da vítima de um crime altamente delicado deve ser protegida a não ser que o assunto seja de considerável interesse público.

35. Se a solicitação de investigação, incriminações ou condenação houver sido publicada como notícia, o assunto deve ser seguido até o final tanto quanto possível. Durante um julgamento em andamento, o jornalista deve evitar afetar as decisões da corte ou apresentar posição prematura sobre culpa do sujeito em questão.

# CÓDIGO DE ÉTICA PARA JORNALISTAS PROFISSIONAIS

*Adotado pela Federação Pan Helênica da  
União de Jornalistas em junho de 1998*

## PREÂMBULO

O Código da Ética Profissional e Responsabilidade Social dos jornalistas gregos tem os seguintes objetivos:

- Reafirmar e assegurar o papel social do jornalista nas novas condições formadas pelo gigantismo, oligarquia no status quo de propriedade, a crescente abrangência e influência da mídia de massa e a globalização da comunicação
- Desencorajar e resistir a qualquer tentativa do estado ou outros partidos de influenciar a autodeterminação nos padrões do funcionamento profissional responsável.
- Assegurar a liberdade de informação e expressão, a autonomia e a dignidade do jornalista, e defender a liberdade como parte da democracia e da sociedade.

Para esse propósito, os jornalistas se comprometem a aplicar e a defender os seguintes princípios fundamentais:

## Artigo 1

É direito inalienável do homem e do cidadão informar e ser informado livremente. Informação é um bem público e não mercadoria ou meio de publicidade.

O jornalista é competente e obrigado a:

a. Considerar a publicação da verdade completa como seu dever maior frente a sociedade e a si mesmo.

b. Considerar distorção, dissimulação, falsificação e fabricação de eventos reais como ofensa contra a sociedade e um ato autodegradante.

c. Respeitar e defender a distinção entre as notícias, comentários e mensagens publicitárias, a correlação necessária entre título e texto, e o uso preciso de fotografias, imagens, descrições gráficas e outras representações.

d. Comunicar informação e notícias sem ser influenciado por suas convicções e visões pessoais políticas, sociais, religiosas ou culturais.

e. Investigar com antecedência, senso de responsabilidade e reconhecimento das consequências, a precisão da informação e notícias que serão reportadas.

f. Retificar sem demora, por meio de apresentação análoga e destaque apropriado, informação imprecisa e falsas afirmações que ponham em dúvida a honra e reputação do homem e cidadão, e publicar ou apresentar a visão oposta, sem necessariamente uma réplica que a coloque em posição preferencial à parte ofendida.

## **Artigo 2**

Jornalismo como profissão, mas também como serviço social, envolve direitos, deveres e obrigações.

O jornalista é competente e obrigado a:

a. Tratar cidadãos igualmente, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, religião, visões políticas, situação econômica ou posição social.

b. Respeitar a individualidade, dignidade e a privacidade inviolável do homem e cidadão. Somente quando requisitado pode o direito a informação envolver, e sempre de maneira responsável, elementos da

vida pessoal de indivíduos que ocupam cargos oficiais ou tenham uma posição e influência específicas na sociedade e são sujeitos de escrutínio social.

c. Respeitar a presunção de inocência e não antecipar decisões judiciais.

d. Respeitar a proteção preventiva de convenções internacionais a menores de idade e indivíduos com necessidades especiais e problemas graves de saúde.

e. Tratar cidadãos com discrição e sensibilidade quando eles estão em situações de tristeza, choque psicológico e dor, assim como aqueles que têm problemas psicológicos manifestos, evitando projeção de sua particularidade pessoal.

f. Não revelar, direta ou indiretamente, a identidade de vítimas de estupro que tenham sobrevivido ao ato criminoso.

g. Supervisionar e sustentar informações que se refiram a áreas sensíveis da saúde, onde informação enganosa e a projeção sensacionalista pode provocar agitação injustificada na opinião pública.

h. Reunir e checar informações para garantir sua sustentação (texto, fotografias, fitas cassettes, imagens televisivas) através de métodos jornalisticamente legítimos, sempre revelando sua origem jornalística.

i. Aderir à discrição profissional perante a fonte da informação que foi obtida confidencialmente.

j. Respeitar os padrões da informação off-the-record que tenha sido prometida como tal

### **Artigo 3**

Igualdade em direitos humanos e pluralismo, a sustentação da democracia, são desacreditadas pelas condições do controle estatal monopolístico da mídia de massa, e são minadas pela concentração de suas propriedades nas mãos das gigantescas empresas lucrativas que confrontam a opinião pública como sendo o consumidor cujas visões, hábitos e comportamentos, em geral, eles buscam guiar.

Por essa razão, o jornalista é competente e obrigado a:

a. Defender vigorosamente a constituição democrática, que assegura a imprensa livre e o exercício desobstruído da profissão jornalística.

b. Rejeitar e condenar manifestações de autoritarismo do estado e a arbitrariedade dos proprietários das mídias de massa, especialmente dos oligopólios.

c. Defender a independência do jornalista no seu ambiente de trabalho e recusar-se a realizar uma tarefa que seja contrária aos princípios da ética jornalística.

d. Recusar-se a editar notícias, comentários, artigos ou transmissões, sob intimidação de seus superiores ou editor, caso o conteúdo desse material não corresponder à realidade; e condenar falsificações e distorções à produção jornalística a ele desconhecidas.

#### **Artigo 4**

O excedente de trabalho na área do jornalismo acentua as condições prévias para a manifestação do fenômeno exploratório, denominada: trabalhos não remunerados ou simbolicamente recompensados, a violação do padrão das obrigações e do código de ética, etc.

Por essa razão, o jornalista é competente e obrigado a:

a. Apoiar e fortalecer as atividades da organização de sua união que objetiva aperfeiçoar as condições de salário e emprego na mídia de massa.

b. Rejeitar qualquer tentativa de redução dos direitos do trabalhador no ambiente de trabalho e qualquer violação dos padrões éticos.

c. Não exercer ou aceitar qualquer forma de diferenciação baseada em sexo ou idade dos seus colegas de profissão.

#### **Artigo 5**

Transparência nas relações financeiras constituem elemento fundamental da credibilidade, prestígio e dignidade profissional do jornalista, que é obrigado a:

a. Não buscar ou aceitar recompensas de apropriações privadas de departamentos do estado e organizações públicas ou privadas por seu

trabalho jornalístico.

b. Não buscar ou aceitar sinecura ou uma posição recompensatória a sua especialidade no trabalho de imprensa, serviços públicos ou empresas privadas, que gere dúvidas acerca de sua autonomia e imparcialidade profissional.

c. Não buscar ou aceitar uso promocional de seu nome, voz ou imagem, exceto com fins de benefício público.

d. Não reportar ou utilizar para interesse próprio informação exclusiva que influencie o rumo dos preços da bolsa de valores e do mercado.

e. Não buscar ou aceitar qualquer bônus financeiro ou material que comprometa sua credibilidade e dignidade e influencie sua independência e imparcialidade.

### **Artigo 6**

Solidariedade entre colegas e o respeito mútuo dos jornalistas contribuem positivamente para os objetivos profissionais coletivos e para a boa imagem da profissão jornalística.

Por essa razão, o jornalista é obrigado a:

a. Respeitar a individualidade de seus colegas. Não dirigir acusações injustificadas contra eles e evitar recriminações pessoais tanto publicamente quanto no local de trabalho.

b. Considerar qualquer plágio como um ato grave e antiprofissional.

c. Não se apropriar do trabalho de seus colegas. Sempre referir-se o nome do autor cujos textos ou trechos forem utilizados.

d. Tomar nota da fonte de informação que já foi publicada ou reportada.

### **Artigo 7**

O gigantismo da mídia de massa e da globalização da comunicação aumentam significativamente o papel educacional e cultural da mídia eletrônica e impressa. Com as responsabilidades adicionais das novas condições, o jornalista é obrigado a:

a. Contribuir com a reavaliação da palavra jornalística, evitando viola-

ções gramaticais, sintáticas ou semânticas.

b. Evitar vulgarismos, vulgaridade e barbaridade linguística, observando, mesmo em sátiras e caricaturas, os padrões éticos profissionais e a responsabilidade social.

c. Proteger a língua grega do uso excessivo de palavras e termos estrangeiros.

d. Contribuir criativamente com a proteção da tradição nacional e com a segurança de nossa herança cultural.

### **Artigo 8**

As obrigações dos jornalistas, que derivam do código, não constituem limitação à liberdade de expressão. Violações dessas obrigações serão examinadas pelo Comitê de Disciplina das Uniões, até os Artigos da Federação Pan Helênica da União dos Jornalistas (POESY) serem emendados.

# CÓDIGO DE CONDUTA

*Este código da União Nacional dos Jornalistas surgiu em 1936 e foi atualizado em 2007*

Espera-se que os membros da União Nacional dos Jornalistas acatem aos seguintes princípios profissionais:

1. Em todos os momentos o jornalista mantém e defende o princípio da liberdade de mídia, o direito à liberdade de expressão e o direito do público de ser informado.

2. O jornalista se esforça para assegurar que a informação disseminada seja comunicada honestamente, de forma precisa e justa.

3. O jornalista faz todo o possível para corrigir imprecisões prejudiciais.

4. O jornalista diferencia fato de opinião.

5. O jornalista obtém material por meios honestos, simples e abertos, com exceção de investigações que são evidentemente do interesse público e também envolvem evidências que não podem ser obtidas de maneira franca.

6. O profissional do jornalista não faz nada para invadir a vida priva-



da, a dor ou sofrimento de qualquer pessoa a não ser que seja justificada por consideração prioritária ao interesse público.

7. O jornalista protege a identidade das fontes que fornecem informação confidencialmente e material reunido no curso de seu trabalho.

8. O jornalista resiste a ameaças ou qualquer outra indução a influenciar, distorcer ou suprimir informações.

9. O jornalista não tira vantagens pessoais injustas de informação adquirida no curso de suas atribuições antes que a informação seja de conhecimento público.

10. O jornalista não produz material propenso a levar ao ódio ou discriminação com base na idade, gênero, raça, cor, credo, estado legal, deficiência, estado civil ou orientação sexual.

11. O jornalista não endossa por declarações, voz ou aparência a publicidade de qualquer produto comercial ou serviço que promova seu próprio trabalho ou o meio pelo qual ele/ela é empregado.

12. O jornalista evita plágios.

# REGRAS DE ÉTICA NO JORNALISMO

*Adotado pelo Conselho de Imprensa Islandês em 1991*

Em seu trabalho, jornalistas de todas as mídias devem ter constantemente em mente as regras básicas das relações humanas e o direito do público à informação, à liberdade de expressão e à crítica.

### **Cláusula 1**

Um jornalista busca não fazer nada que possa trazer a sua profissão ou organização profissional, jornal ou redação o descrédito. Ele deve evitar qualquer coisa que possa ser prejudicial à opinião pública sobre o trabalho do jornalista ou prejudicar os interesses da profissão. Um jornalista deve sempre ser nobre em seu trato com os colegas.

### **Cláusula 2**

Um jornalista é consciente de sua responsabilidade pessoal por tudo que escreve. Ele tem em mente que é geralmente notado como um jornalista, mesmo quando não se expressa como tal, em palavra escrita ou falada. Um jornalista respeita a confidencialidade necessária a suas fontes.

### **Cláusula 3**

Um jornalista observa os mais altos padrões possíveis em reunir informação, processar esta informação e em apresentá-la, e mostra o

maior tato em casos delicados. Ele evita tudo que possa causar dor desnecessária ou humilhação ao inocente ou àqueles que tenham sofrido.

#### **Cláusula 4**

Caso um jornalista aceite suborno ou use ameaças, isso é contado como violações muito graves. Jornalistas devem sempre estar conscientes de quando nomes devem ser publicados para o bem da segurança pública ou do interesse público. Em casos criminais ou jurídicos, jornalistas devem observar a regra geral de que toda pessoa é inocente até provada sua culpa.

#### **Cláusula 5**

Um jornalista deve fazer seu melhor para evitar conflitos de interesse, por exemplo ao reportar sobre empresas ou grupos de interesse nos quais ele esteja envolvido. Ele deve, primeiramente, servir aos interesses dos leitores e à honra da profissão jornalística em tudo a que ele se comprometa no curso de seu trabalho.

Um jornalista escreve sempre com base em suas convicções. Ele se assegura de que material editorial de claro valor informativo e educacional não seja confundido com anúncios na forma pictórica ou escrita.

Este código de ética não limita a liberdade de expressão dos jornalistas que escrevem sob seus nomes completos itens claramente definidos em jornais, nos quais as visões pessoais do escritor são a essência.

#### **Cláusula 6**

Qualquer pessoa que acredite que um jornalista tenha infringido este código, e cujos interesses estejam em jogo, pode fazer uma reclamação ao Comitê de Ética da União Islandesa dos Jornalistas dentro de dois meses após a publicação, contanto que o item publicado não seja sujeito de ação judicial ao mesmo tempo.

A reclamação deve, entretanto, haver previamente buscado retratação do veículo em questão. O Comitê de Ética pode, contudo, posicionar-se para abrir uma exceção à regra sobre buscar retratação devido

a outras circunstâncias. O Comitê de Ética deve discutir o assunto em uma reunião dentro de uma semana e publicar uma regra bem fundamentada o quanto antes possível.

Quando o Comitê de Ética se compromete a investigar uma reclamação, ele deve levar em consideração a cobertura geral do assunto no meio onde a queixa tenha sido feita. O respondente deve ter a oportunidade de explicar sua visão sobre o assunto.

O Comitê de Ética classifica três categorias de violação, de acordo com sua natureza:

- a) repreensível
- b) grave
- c) muito grave

Nenhuma súplica pode ser feita contra o parecer do Comitê de Ética. O parecer do Comitê de Ética, junto com as bases e argumentos do parecer, devem ser publicados o quanto antes no periódico da união dos jornalistas. O parecer do Comitê de Ética deve ser enviado ao órgão em questão na primeira oportunidade, com uma solicitação de publicação no caso de uma ofensa nas categorias (b) ou (c). Três dias depois, o parecer deve ser enviado a outra mídia.

O principal parecer do Comitê deve ser publicado literalmente. Na apresentação de notícias sobre pareceres do Comitê de Ética, jornalistas devem observar todas as precauções que esse código estipula.

Caso a diretoria da União Islandesa dos Jornalistas sentir, após o parecer do Comitê de Ética, que uma violação é tão séria que mais ações são necessárias, ele pode submeter uma proposta por sanções contra o jornalista em questão a uma reunião de membros, contanto que a intenção de fazê-lo tenha sido mencionada na pauta da reunião.

No caso de um artigo não ser claramente atribuível a um escritor, ou

o jornalista em questão não for um membro da União dos Jornalistas, o parecer Comitê de Ética deve se aplicar ao editor ou responsável diretamente relacionado. Mesmo se nenhum destes indivíduos for um membro da União dos Jornalistas, o Comitê de Ética ainda pode emitir parecer sobre uma reclamação.

# CARTA DE DEVERES DOS JORNALISTAS

---

*Adotada pela Federação Nacional de Imprensa Italiana e  
pela Ordem Nacional do Conselho dos Jornalistas em julho de 1993*

## INTRODUÇÃO

A profissão do jornalista é inspirada por princípios de liberdade de informação e de opinião, e está confirmada pela Constituição Italiana e governada pelo segundo artigo da lei italiana nº1969, datada de 3 de fevereiro de 1963.

“Liberdade de informação e de expressão são direitos inalienáveis de todos os jornalistas, eles estão limitados pela observância das regras de lei e sugeridos à proteção da personalidade de outras pessoas, eles sempre seguem todos deveres determinados por lealdade de boa fé, o respeito à veracidade dos fatos é um dever inalienável. Todas as notícias que estiverem inexatas devem ser retificadas e erros eventuais devem ser corrigidos. Jornalistas e editores são obrigados a respeitar o segredo profissional das fontes de uma informação quando for solicitado por seu caráter de confiança; eles têm que promover o espírito de colaboração entre colegas, cooperação entre jornalistas e editores e confiar na imprensa e nos leitores.”

A relação de confiança entre órgãos de informação e pessoas é a fundação da profissão de todo jornalista. Para promover e manter esta

relação, todos os jornalistas italianos assinam abaixo o seguinte código de ética:

## PRINCÍPIOS

O jornalista tem que respeitar, cultivar e defender o direito à informação de todas as pessoas; por essas razões, ele pesquisa e difunde qualquer informação que considera de interesse público observando a verdade e com uma vasta precisão dela.

O jornalista pesquisa e difunde notícias de interesse público apesar dos obstáculos que possam surgir em seu trabalho; ele realiza todos os esforços para garantir o conhecimento e o controle das pessoas sobre todos os documentos públicos.

A responsabilidade de um jornalista perante as pessoas sempre prevalece sobre qualquer outra coisa. Um jornalista não pode nunca subordinar sua responsabilidade ao interesse de outra pessoa e particularmente ao interesse do editor, interesse do governo ou interesse de outras organizações do estado.

O jornalista tem que respeitar as pessoas, sua dignidade e direito ao sigilo e nunca discriminar ninguém com respeito a sua raça, sua religião, seu sexo, sua condição física ou mental, suas visões políticas.

O jornalista retifica, rapidamente e com precisão, seus erros ou suas imprecisões em conformidade com o dever de retificar como estabelecido pela lei, ele favorece sua possibilidade de retificar.

O jornalista sempre respeita o direito à presunção de inocência.

O jornalista tem que observar o segredo profissional quando for solicitado pelo caráter confidencial de suas fontes. Em quaisquer outros casos, o jornalista tem que respeitar a transparência das fontes.

O jornalista não pode pertencer a associações secretas ou aquelas que de qualquer forma contrariem o 18º artigo da Constituição Italiana.

O jornalista não pode aceitar benefícios, favores e tarefas que prejudiquem sua autonomia e sua credibilidade profissional. O jornalista não pode omitir fatos ou detalhes essenciais à reconstrução completa dos eventos. Títulos, resumos, fotos e legendas não devem distorcer a realidade ou forjar conteúdos de todos os artigos e notícias.

O jornalista não deve publicar imagens e fotos de pessoas envolvidas em episódios cotidianos que sejam particularmente aterrorizantes ou prejudiciais à dignidade da pessoa, tampouco pode insistir em detalhes de violência e brutalidade salvo por uma razão de proeminente interesse social. Ele não deve intervir na realidade para criar imagens artificiais.

Comentários, opiniões, pertencem ao direito de discurso e de crítica e, portanto, eles tem que ser absolutamente livres de qualquer obrigação, exceto pela restrição determinada por lei contra ofensa, difamação e violência de pessoas.

## **DEVERES**

### **Responsabilidade do jornalista**

O jornalista é responsável por seu trabalho perante as pessoas, ele tem que respeitar seu diálogo com ombudsman. Ele tem que criar instrumentos idôneos (garantia ao leitor, páginas para leitoras, espaços para respostas, etc.), fornecendo uma ampla difusão de sua atividade.

O jornalista aceita sugestões e instruções somente da hierarquia editorial de seu jornal, contanto que as disposições não estejam contra o direito profissional, contra o contrato de trabalho dos jornalistas italianos (CNLG) e o Código de Ética (Carta dei Doveri).

O jornalista não pode discriminar contra pessoas com base em raça, religião, condições físicas ou mentais ou opiniões políticas.

Circunstâncias que não são extenuantes, referências que não são insultantes ou denegridoras referentes a pessoas e sua privacidade são aceitas somente quando são relevantes para o interesse público.

O jornalista respeita o direito ao sigilo de toda pessoa e ele não pode publicar notícias sobre a vida privada de alguém, a não ser que elas sejam transparentes e relevantes ao interesse público, entretanto, ele deve sempre tornar conhecida sua própria identidade e profissão quando ele reúne tais notícias.

Nomes de parentes de pessoas envolvidas em tais acontecimentos cotidianos não podem ser publicados a não ser que eles sejam relevantes ao interesse público; eles não podem se tornar conhecidos em caso de



perigo à segurança da pessoa, nem podem publicar outros elementos que podem expor a identidade da pessoa (fotos, imagens).

Nomes das vítimas de violência sexual não podem ser publicados, nem pode um jornalista dar detalhes que levem a sua identificação a não que isso seja solicitado pelas vítimas por interesse geral relevante.

O jornalista deve proceder com grande cautela ao publicar nomes e elementos que possam levar à identificação de membros de uma equipe jurídica ou da política, quando eles possam provocar o risco para eles mesmos ou suas famílias.

### **Retificação e resposta**

O jornalista respeita o direito inviolável de retificação de notícias incorretas ou notícias que são erroneamente consideradas prejudiciais aos interesses das pessoas.

O jornalista faz retificações com rapidez e ênfase apropriada, também no caso da falta de uma solicitação específica de todas as notícias que, após sua ampla difusão, pareçam estar incorretas ou errôneas, especialmente quando os erros podem prejudicar as pessoas, empresas, categorias, associações e comunidades.

Se um jornalista acusa pessoas, ele não pode espalhar notícias que prejudiquem a reputação ou dignidade de uma pessoa sem oferecer a possibilidade de resposta à pessoa acusada. Se isso for impossível (porque a pessoa não pode ser encontrada ou recusa responder) ele tem que informar aos leitores e o público. Em qualquer caso, antes de publicar uma notícia contendo pronunciamentos, ele tem que controlar se a pessoa acusada está consciente disso.

### **Presunção de inocência**

Em todos os processos legais e investigações, o jornalista tem sempre que lembrar que toda pessoa acusada de um crime é inocente até o julgamento final. Ele não pode espalhar notícias com o intuito de apresentá-lo como uma pessoa culpada quando ele não foi julgado culpado em processo legal.

O jornalista não pode publicar imagens que apresentem deliberada-

mente ou artificialmente como criminosos pessoas que não foram julgadas culpadas em procedimentos legais.

No caso de absolvição do acusado, o jornalista tem sempre que dar a ênfase jornalística apropriada à notícia, referindo-se, também, a todas as notícias e artigos previamente publicados.

### **Fontes**

O jornalista tem que observar o máximo de cautela ao difundir notícias, nomes e imagens de pessoas acusadas por crimes pequenos que levem a punições amenas, exceto em casos de especial interesse social.

O jornalista deve checar todas as informações obtidas por suas fontes, ele deve aceitar responsabilidade por e controlar a origem do que ele diz, ele deve sempre proteger a verdade substancial dos fatos.

Nos casos em que a fonte solicita sigilo, o jornalista tem que respeitar o segredo profissional e tem que ser capaz de informar o leitor de tal circunstância.

Em qualquer outro caso, o jornalista deve sempre respeitar o princípio de maior transparência das fontes de informação, dando aos leitores e audiência o máximo de atenção possível a elas. O cumprimento de uma obrigação à citação da fonte é particularmente importante quando um jornalista usa uma notícia de uma agência de notícias ou de qualquer outra fonte de informação, a não ser que a notícia não seja correta ou amplamente difundida por seus próprios meios, ou salvo se ela for modificada com relação ao significado e conteúdo.

Em todos os outros casos, o jornalista aceita condições obtidas de fontes por publicação ou abolição de uma informação.

### **Informação e publicidade**

Todas as pessoas têm o direito de receber informação correta, sempre distinta de mensagem publicitária, e não prejudicial ao interesse de qualquer pessoa. A mensagem publicitária deve ser sempre distinta de documentos jornalísticos por meio de claras indicações.

O jornalista deve observar todos os princípios sinalizados no Acordo Protocolar sobre Transparência de Informação e sobre o contrato traba-

lhistas dos jornalistas italianos (CNLG); ele tem que tornar a publicidade conhecida, entretanto, ele tem que habilitar as pessoas a distinguir trabalho jornalístico de mensagem promocional.

### **Incompatibilidade**

O jornalista não pode, em qualquer caso, usar informações econômicas ou financeiras que conheça para seu benefício pessoal; ele não pode perturbar mais o estado do mercado de ações espalhando notícias e acontecimentos que sejam de sua vantagem própria.

O jornalista não pode escrever artigos ou notícias relacionadas a ações nas quais a tendência do mercado tem um interesse financeiro direto ou indireto, ele não pode vender ou comprar ações nas quais ele está profissionalmente envolvido ou estará em breve.

O jornalista recusa pagamentos, remunerações, doações, feriados gratuitos, viagens de trabalho, viagens de lazer, facilidades, que possam tornar seu trabalho e suas ações dependentes ou prejudicar sua credibilidade e dignidade profissional.

O jornalista não pode aceitar tarefas e responsabilidades contrárias à dispensa autônoma de suas próprias obrigações, nem emprestar seu nome, voz ou imagem para fins publicitários incompatíveis com a proteção da autonomia profissional dos jornalistas.

Entretanto, os mesmos serviços são permitidos quando livres de pagamento para agências publicitárias com fins sociais, humanitários, culturais, religiosos ou artísticos, para um sindicato ou, entretanto, sem caráter especulativo

### **Crianças ou debilitados**

O jornalista respeita todos os princípios confirmados na Convenção da ONU datada de 1989 sobre direitos das crianças e suas regras assinadas pelo “Código de Ética de Treviso” (Carta di Treviso) para proteger crianças, seu caráter e sua personalidade, ambas como um protagonista ativo como vítima de um crime e particularmente:

a) o jornalista não publica o nome ou qualquer outro elemento que possa levar à identificação de pessoas envolvida em episódios cotidianos

ou acontecimentos;

b) ele tem que evitar eventuais instrumentalizações por todos os adultos que buscam representar e perseguir exclusivamente seus próprios interesses;

c) entretanto, ele agradece se a divulgação das notícias que envolvem crianças contribui efetivamente com o interesse de um menor.

O jornalista protege os direitos e dignidade das pessoas com deficiências mentais ou físicas de acordo com o que foi confirmado pelo código de Ética de Treviso (Carta di Treviso) sobre crianças.

O jornalista protege os direitos dos inválidos, evitando publicação sensacionalista de notícias sobre discussões médicas que possam causar medo ou esperanças infundadas.

a) Ele não divulga notícias que não são controladas por importantes fontes científicas

b) Ele não cita os nomes de drogas comerciais e produtos para favorecer-los.

c) Ele dissemina com prontidão os nomes comerciais de produtos farmacêuticos que são retirados ou suspensos de circulação porque são prejudiciais à saúde popular.

O jornalista empenha-se, entretanto, para ter o máximo de respeito perante os sujeitos da vida cotidiana que por razões sociais, econômicas ou culturais têm poucos instrumentos de autoproteção.

# CÓDIGO DE ÉTICA DA IMPRENSA NORUEGUESA

---

Cada editor e membro da equipe editorial é requisitado a estar familiarizado com esses parâmetros éticos da imprensa e a basear sua prática nesse código. A prática ética compreende o processo jornalístico completo, da pesquisa à publicação.

## **1. O papel da imprensa na sociedade**

1.1 Liberdade de expressão, liberdade de informação e liberdade de imprensa são os elementos básicos da democracia. Uma imprensa livre e independente está entre as instituições mais importantes na sociedade democrática.

1.2. A imprensa tem importantes funções como transmitir informação, debates e comentários críticos sobre assuntos atuais. A imprensa é particularmente responsável por permitir que diferentes visões sejam expressadas.

1.3. A imprensa deve proteger a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa e o princípio do acesso a documentos oficiais. Não pode ceder a qualquer pressão vinda de qualquer pessoa que queira impedir

debates abertos, o fluxo livre de informações e o livre acesso às fontes. Acordos referentes a coberturas exclusivas de acontecimentos devem não excluir a reportagem independente de notícias.

1.4 É direito da imprensa transmitir informações sobre o que acontece na sociedade, desvendar e revelar assuntos, que devem ser sujeitos à crítica. É uma obrigação da imprensa lançar críticas sobre como a própria mídia exerce o seu papel.

1.5 É tarefa da imprensa proteger indivíduos e grupos contra injustiças ou negligências cometidas por autoridades públicas e instituições, negócios privados ou outros.

## **2. Integridade e Responsabilidade**

2.1. O editor legalmente responsável tem pessoal e total responsabilidade pelo material contido na publicação, independentemente do formato.

2.2 Qualquer secretário editorial e qualquer empregado deve proteger a própria integridade e credibilidade visando ser livre para agir independentemente de quaisquer pessoas ou grupos que — por razões ideológicas, econômicas ou outras — queiram exercer influência sobre assuntos editoriais.

2.3. Membros da equipe editorial não devem aceitar comissões ou cargos, apoio financeiro ou papéis duplos, criando conflitos de interesse relacionados a suas tarefas editoriais. Ser transparente em assuntos que possam influenciar a credibilidade dos membros da equipe editorial.

2.4. Membros da equipe editorial não devem usar suas posições para alcançar ganhos pessoais.

2.5 Um membro da equipe editorial não deve ser ordenado a escre-

ver ou fazer qualquer coisa que seja contrária a suas convicções.

2.6. Deve-se rejeitar qualquer tentativa de romper a clara distinção entre publicidade e conteúdo editorial. Anúncios destinados a intimidar ou explorar um produto editorial devem ser negados, tais como anúncios que minem a confiança na integridade editorial e na independência da imprensa.

2.7. Nunca prometa favores editoriais em troca de anúncios. O material é publicado como um resultado de considerações editoriais. Providenciar que a distinção vital entre jornalismo e comunicação comercial seja mantida sobre o emprego de conexões em rede e outros meios conectivos.

2.8. É uma violação da boa conduta da imprensa permitir que patrocínios afetem a atividade editorial, conteúdos e sua apresentação.

2.9. Membros da equipe editorial podem negar tarefas vindas de qualquer pessoa que não seja o chefe da equipe editorial.

### **3. Conduta jornalística e relações com as fontes**

3.1. A fonte de informação deve, como regra, ser identificada, a não ser que isso ponha em conflito a proteção da fonte ou a consideração por uma terceira parte.

3.2. Ser crítico na escolha das fontes e certificar-se de que a informação fornecida é correta. É uma boa prática da imprensa buscar a diversidade e a relevância na escolha das fontes. Se fontes anônimas forem usadas, ou a publicação for oferecida com exclusividade, requisitos especialmente rígidos devem ser impostos na avaliação crítica das fontes. Um cuidado especial deve ser exercido ao se tratar de informação vinda de fontes anônimas, informação oferecida com exclusividade e informação proveniente de fontes em troca e pagamento.

3.3. Boa conduta da imprensa requer esclarecimento das condições em que uma entrevista for realizada. Isso também se aplica a pesquisa adjacente.

3.4. Proteger as fontes da imprensa. A proteção das fontes é um princípio básico em uma sociedade livre e um pré requisito para a capacidade da imprensa de cumprir seus deveres perante a sociedade e assegurar o acesso à informação essencial.

3.5. Não divulgar o nome da pessoa que forneceu informação de forma confidencial, a não ser que haja um consentimento explícito da pessoa em questão.

3.6. Em consideração às fontes e à independência da imprensa, material não publicado deve, como regra principal, não ser divulgado a terceiros.

3.7. É um dever da imprensa reportar o significado intencional de citações de uma entrevista. Citações diretas devem ser precisas.

3.8. Mudanças em uma dada declaração devem se limitar a correções de erros factuais. Ninguém sem autoridade editorial pode intervir na edição ou apresentação do conteúdo editorial.

3.9. Seguir diplomaticamente na pesquisa jornalística. Em especial, mostrar consideração às pessoas que não demonstrem consciência do efeito que suas declarações podem ter. Nunca abusar das emoções ou sentimentos de outras pessoas, sua ignorância ou falta de juízo. Lembrar que pessoas em choque ou aflição são mais vulneráveis que outras.

3.10 Câmeras/microfones escondidos ou identidade falsa podem ser usados somente em circunstâncias especiais. A condição deve ser a de que tal método seja a única estratégia possível para desvendar casos de importância essencial para a sociedade.



3.11. A imprensa deve, como regra, não pagar fontes ou entrevistados por informações. Exercer moderação ao pagar uma consideração por dicas de notícias. É incompatível com a boa prática da imprensa empregar esquemas de pagamento destinados a tentar pessoas, sem devida causa, a invadir a privacidade de outros e a revelar informação pessoal delicada.

#### **4. Regras de Publicação**

4.1. Ser sensato e atencioso ao conteúdo e sua apresentação.

4.2 Deixar claro o que é informação factual e o que é opinião.

4.3 Sempre respeitar o caráter, identidade, privacidade, raça, nacionalidade e crença de uma pessoa. Nunca dar atenção a aspectos pessoais ou privados se eles forem irrelevantes.

4.4 Certificar-se de que as manchetes, introduções e lides não vão além do que é relatado no texto. É considerada uma boa conduta da imprensa revelar sua fonte quando uma informação é citada de outro veículo.

4.5 Em especial, evitar presunção de culpa ao reportar crimes e julgamentos. Deixar evidente que a questão de culpa, esteja ela relacionada a alguém sob suspeita, denunciado, acusado ou culpado, não está decidida até a sentença ter validade legal. É parte da boa conduta da imprensa reportar o resultado final dos processos judiciais que tenham sido previamente reportados.

4.6 Sempre considerar como reportagens sobre acidentes e crimes podem afetar as vítimas e os mais próximos. Não identificar vítimas ou pessoas desaparecidas a não ser que uma pessoa próxima seja informada. Demonstrar consideração perante pessoas em aflição ou em momentos de choque.

4.7 Ser cauteloso ao usar nomes e fotografias e outros identificadores claros de pessoas ao referir-se a assuntos que gerem discórdia ou punição. Cuidados especiais devem ser tomados ao reportar casos em um estágio inicial de investigação, casos envolvendo jovens infratores e casos nos quais uma reportagem identificadora pode gerar uma carga excessiva a terceiros. Identificação deve estar fundada em uma necessidade legítima por informação. Pode ser, por exemplo, legítimo identificar alguém quando houver perigo iminente de agressão a pessoas indefesas, no caso de crimes graves e repetidos, se a identidade ou posição social do sujeito for claramente relevante ao caso reportado, ou quando a identificação proteger os inocentes de exposição a suspeição injustificada.

4.8 Ao reportar sobre crianças, é considerada uma boa conduta da imprensa avaliar as implicações que a atenção da mídia poderá causar em cada caso. Isso também é válido quando a pessoa responsável ou pai tenha concordado com a exposição. Como regra geral, a identidade da criança não deve ser revelada em reportagens sobre disputas familiares ou casos sob avaliação das autoridades responsáveis por cuidar da criança ou da justiça.

4.9 Ter cautela ao reportar suicídio ou tentativa de suicídio. Evitar reportar o que não for necessário para satisfazer uma necessidade geral por informação. Evitar descrição de métodos ou outros assuntos que possam contribuir com futuras ações suicidas.

4.10 Ter cautela ao usar fotos em qualquer outro contexto além do original.

4.11 Proteger a credibilidade da fotografia jornalística. Fotos usadas como documentação não devem ser alteradas em qualquer aspecto que crie uma falsa impressão. Fotos manipuladas só podem ser aceitas como ilustrações, se for evidente que se trata, de fato, de uma fotomontagem.

4.12 O uso de imagens deve estar em conformidade com os mesmos requisitos de cautela que uma publicação oral ou escrita.

4.13 Informação incorreta deve ser corrigida e, quando necessário, feito um pedido de desculpas o mais cedo possível.

4.14 Aqueles que tenham sido sujeitados a forte acusações devem, se possível, ter a oportunidade de resposta simultânea à informação factual. Debates, críticas e disseminação de notícias não devem ser tolhidas por grupos, tornando indesejável opinar ou participar do debate.

4.15 Aqueles que tenham sido sujeitos de um ataque devem ter chance de resposta na mais próxima oportunidade, a não ser que o ataque e crítica sejam parte de uma troca de opiniões contínua. Qualquer réplica deve ter extensão sensata, ser pertinente ao assunto e semelhante em seu formato. A réplica pode ser recusada se a parte em questão tenha rejeitado, sem razão objetiva, uma oferta de apresentar resposta contemporânea sobre o mesmo assunto. Réplicas e contribuições ao debate não devem ser acompanhados de comentário editorial polêmico.

4.16 Estar ciente de que a publicação digital de indicadores e links podem levá-lo a outros veículos eletrônicos que não estão em conformidade com o Código Ético. Certificar-se de que links ou publicações de outros veículos estejam claramente sinalizados. É considerada uma boa prática da imprensa informar os usuários de serviços interativos sobre como a publicação registra-os e possivelmente explora o seu uso dos serviços.

4.17 Caso a equipe editorial decida não pré editar conversas digitais, isso deve ser anunciado de maneira clara para quem acessar as páginas. A equipe editorial tem especial responsabilidade de remover instantaneamente conteúdos que não estejam de acordo com o Código Ético.

## CÓDIGO DE ÉTICA JORNALÍSTICA

---

*Adotado pela Diretoria Governante da SDP,  
Associação dos Jornalistas Poloneses em 2001*

Ao aceitar os princípios da Carta Ética de Mídia e as declarações da Federação Internacional dos Jornalistas, nós reconhecemos que:

- A tarefa de um jornalista é transmitir informação neutra e confiável, opiniões diversas e habilitar a participação no debate público.
- Liberdade de expressão deve estar acompanhada da responsabilidade por qualquer material publicado na imprensa por meio do rádio, televisão ou Internet.
- O bem comum e os interesses do leitores, ouvintes e espectadores deve ter prioridade sobre interesses do autor, editor, publisher ou emissor.

### **I - Informação e opiniões**

1. Informação tem que ser claramente distinguida de interpretação e opiniões.

2. Informação deve ser equilibrada e exata, para que o destinatário possa diferenciar entre fatos e assunções ou boato. Informação deve também ser apresentada no contexto apropriado e apoia-se em fontes confiáveis as quais – se possível – representam vários pontos de vista.

3. Opiniões podem ser parciais, mas não devem distorcer os fatos ou serem resultado de pressão externa.

4. Erros e deslizes devem ser corrigidos assim que possível, mesmo se eles não foram culpa do autor ou do escritório editorial, independentemente de alguém exigir sua correção.

## **II - Reunir e editar material**

5. Ao reunir material, usar métodos ilegais ou antiéticos são inadmissíveis; o uso de câmera escondida ou um microfone e grampo são aceitáveis — com o conhecimento e aprovação de um superior — somente no caso do chamado jornalismo investigativo que revele crime, corrupção e mal-uso de poder em nome do interesse público.

6. A privacidade ou intimidade de uma pessoa não pode ser perturbada, com a possível exceção — em circunstâncias justificadas — no caso de jornalismo investigativo. Isto também se refere a figuras públicas.

7. O jornalista é obrigado a respeitar o sigilo de uma fonte de informação e a identidade e imagem de um informante sobre sua solicitação; esta informação secreta pode ser revelada apenas para um superior.

8. Editar ou reduzir informação, uma opinião ou entrevista não deve alterar seu significado ou importância. O uso de material de arquivo ou a reconstrução de acontecimentos na mídia eletrônica deve ser propriamente assinalado.

## **III - O jornalista em relação aos interlocutores e destinatários**

9. Interlocutores devem estar informados sobre o modo que seu pronunciamento é usado; autorização para o uso de informação dada deve ser solicitado se o interlocutor faz tal reserva; declarações de crianças devem ser usadas apenas com a aprovação de seus pais ou pessoa que

tenha custódia legal delas.

10. O jornalista deve mostrar respeito a outras pessoas, independentemente de diferenças ideológicas, culturais ou morais de opinião; isto não significa concordar com suas visões.

11. Nenhum prejuízo deve ser causado aos fisicamente ou mentalmente incapazes, aos idosos, enfermos ou desafiados de forma prática.

12. Deve-se exercer prudência especial ao reportar sobre novos métodos medicinais se eles não houverem sido completamente testados ainda e estão em caráter meramente experimental. Previsões e horóscopos não podem ser apresentadas como informações ou instruções confiáveis.

13. A linguagem da reportagem deve ser cuidadosa, vulgaridades e expressões obscenas devem ser evitadas

#### **IV - Crime e situações excepcionais**

14. Ao revelar atos criminosos e informações sobre seus perpetradores suspeitos, deve ser exercida ampla consideração para evitar descrições que possam tornar possível a imitação de ações antissociais. A culpa do criminoso não deve ser prejudgada antes que a corte tenha emitido um veredito legalmente válido.

15. Em relação a guerras, motins ou manifestações, um jornalista deve comportar-se como um observador neutro com o intuito de não tornar-se sujeito de manipulação.

16. Mostrar cenas em detalhe de morte é inadmissível, as consequências sangrentas de guerra ou desastres naturais, atos de atrocidade ou violência podem ser descritas e mostradas apenas na condição de que um equilíbrio seja mantido entre reportagem exata e a sensibilidade

dos destinatários, especialmente famílias de vítimas e pessoas próximas a elas.

## **V - Conflito de interesses**

17. A confiabilidade e independência de um jornalista é irreconciliável com receber presentes que custem mais de 200 zloyts, tirar vantagem de viagens gratuitas ou testar produtos ou aparelhos.

18. Ao jornalista não é permitido envolver-se em promoções de venda ou participar de publicidade ou relações públicas, apenas com a possível exceção de campanhas sociais ou caridade; material editorial deve ser claramente distinguido de conteúdo comercial ou promocional.

19. Anúncio escondido ou informação dissimulada para o benefício de alguém é altamente repreensível.

20. O jornalista não pode usar informação classificada obtida em atividade profissional em benefício próprio, especialmente na área do jornalismo financeiro ou econômico.

21. Compromisso direto com atividade política (partidária) por jornalistas é também uma indicação de conflito de interesses, de modo que aceitar tais posições ou envolvimento em administração pública ou organizações políticas deve ser descartado.

## **VI - Colegas e superiores**

22. Relações entre colegas de trabalho, competições injustas e a apropriação do trabalho de alguém ou mesmo de seus pensamentos é inadmissível.

23. Lealdade jornalística aos superiores, publishers ou emissores constitui uma obrigação, mas não o poder de dar ao jornalista ordens

que sejam contra a lei, a ética profissional ou suas convicções. O jornalista tem o direito de recusar tais ordens.

## **VII - Responsabilidade e penalidades**

24. Tanto o autor de uma publicação na imprensa, rádio, televisão ou Internet, e quanto o editor, publisher ou emissor do conteúdo são responsáveis por violações contra os princípios da ética jornalística.

25. A justiça dos jornalistas impõe penalidades apropriadas ao caráter e escala da violação por advertência, por meio de reprimenda e suspensão temporária de direitos de associação na SDP à expulsão da associação. A Suprema Corte dos Jornalistas pode pronunciar publicamente seu veredito na mídia.



# CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS JORNALISTAS

---

1993

Os jornalistas portugueses regem-se por um Código Deontológico que aprovaram em 4 de Maio de 1993, numa consulta que abrangeu todos os profissionais detentores de Carteira Profissional. O texto do projecto havia sido preliminarmente discutido e aprovado em Assembleia Geral realizada em 22 de Março de 1993.

1. O jornalista deve relatar os factos com rigor e exactidão e interpretá-los com honestidade. Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso. A distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público.

2. O jornalista deve combater a censura e o sensacionalismo e considerar a acusação sem provas e o plágio como graves faltas profissionais.

3. O jornalista deve lutar contra as restrições no acesso às fontes de informação e as tentativas de limitar a liberdade de expressão e o direito de informar. É obrigação do jornalista divulgar as ofensas a estes direitos.

4. O jornalista deve utilizar meios legais para obter informações, imagens ou documentos e proibir-se de abusar da boa-fé de quem quer que seja. A identificação como jornalista é a regra e outros processos só podem justificar-se por razões de incontestável interesse público.

5. O jornalista deve assumir a responsabilidade por todos os seus trabalhos e actos profissionais, assim como promover a pronta rectificação das informações que se revelem inexactas ou falsas. O jornalista deve também recusar actos que violentem a sua consciência.

6. O jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes. O jornalista não deve revelar, mesmo em juízo, as suas fontes confidenciais de informação, nem desrespeitar os compromissos assumidos, excepto se o tentarem usar para canalizar informações falsas. As opiniões devem ser sempre atribuídas.

7. O jornalista deve salvaguardar a presunção da inocência dos arguidos até a sentença transitar em julgado. O jornalista não deve identificar, directa ou indirectamente, as vítimas de crimes sexuais e os delinquentes menores de idade, assim como deve proibir-se de humilhar as pessoas ou perturbar a sua dor.

8. O jornalista deve rejeitar o tratamento discriminatório das pessoas em função da cor, raça, credos, nacionalidade ou sexo.

9. O jornalista deve respeitar a privacidade dos cidadãos excepto quando estiver em causa o interesse público ou a conduta do indivíduo contradiga, manifestamente, valores e princípios que publicamente defende. O jornalista obriga-se, antes de recolher declarações e imagens, a atender às condições de serenidade, liberdade e responsabilidade das pessoas envolvidas.

10. O jornalista deve recusar funções, tarefas e benefícios susceptíveis de comprometer o seu estatuto de independência e a sua integridade

profissional. O jornalista não deve valer-se da sua condição profissional para noticiar assuntos em que tenha interesses.

# CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS

*Adotado pelo Sindicato dos Jornalistas da  
República Tcheca em 1999*

A declaração oficial da 4ª Conferência de Mídia de Massa, ocorrida em Praga em dezembro de 1994, reconheceu no Artigo 11 que “jornalistas têm o direito de adotar suas próprias normas auto regulatórias, tais quais códigos de ética”.

A Resolução nº 2 da Conferência declara que tais códigos de comportamento devem ser “aceitos voluntariamente e aplicados voluntariamente” e que “a prática da profissão jornalística é primordialmente baseada no direito fundamental à liberdade de discurso, garantida no Artigo 10 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos”.

A declaração foi assinada pelos representantes do governo de vários países participantes da conferência. Os códigos jornalísticos de conduta, que foram adotados por várias democracias europeias, todos esforçam-se, de várias maneiras, para harmonizar os direitos do jornalista com as liberdades dos cidadãos e para prevenir que tais direitos e liberdades entrem em conflito. Eles também tentam listar as responsabilidades de um jornalista.

Baseando-se na análise de vários documentos nacionais e internacionais, o Sindicato dos Jornalistas da República Tcheca produziu seu próprio Código de Ética dos Jornalistas, que é obrigatório a seus membros.

O Sindicato também pede a todos os jornalistas tchecos e morávios, independentemente se eles são membros do Sindicato ou não, que voluntariamente adiram a este código.

### **1. O direito dos cidadãos a informações oportunas, verdadeiras e não distorcidas**

Os cidadãos de um estado democrático, independentemente de seu status social, têm o direito inalienável à informação, como indica o Artigo 17 da Carta de Direitos e Liberdade, que é parte da Constituição da República Tcheca. Através de seu trabalho, jornalistas tornam esses direitos realidade. É por isso que eles devem aceitar total responsabilidade por oferecer ao público informações oportunas, completas, verdadeiras e não distorcidas. O cidadão tem direito a um retrato objetivo da realidade.

O jornalista, portanto, tem o dever de:

a) publicar somente informações cuja fonte é conhecida, ou então, caso a fonte não possa ser checada, fornecer tal informação com as reservas necessárias;

b) respeitar a verdade independentemente das consequências que isso possa ter para o jornalista e buscar informações que sirvam ao interesse público geral independentemente dos obstáculos;

c) ter o cuidado de distinguir fatos de opiniões pessoais;

d) defender a liberdade da imprensa e a liberdade de outras mídias;

e) Não desviar-se substancialmente da verdade, mesmo em comentários, por razões de parcialidade;

f) assegurar que presunções não sejam apresentadas como fatos confirmados e que a notícia não seja distorcida pela omissão de fatos importantes:

g) rejeitar qualquer pressão para publicar informações não verídicas ou apenas parcialmente verídicas;

h) rejeitar qualquer intervenção de órgãos do estado que possam influenciar a veracidade de qualquer notícia reportada pelo jornalista;

i) aceitar somente tarefas que sejam compatíveis com a dignidade profissional do jornalista;

j) Abster-se do uso de meios desonestos para obter informações, fotográficas ou documentos, ou usar das boas intenções de alguém para esse propósito. A desonestidade dos meios deve ser avaliada com respeito ao interesse público a publicação da informação em questão.

## **2. Os requisitos de um alto nível de profissionalismo no jornalismo**

A essência da profissão do jornalista é a responsabilidade perante o público. É por isso que um alto grau de profissionalismo é um requisito fundamental.

Nesse sentido, jornalistas têm o dever de:

- a) aceitar responsabilidade pessoal por todo seu trabalho publicado;
- b) abster-se de quaisquer atividades que possam comprometê-los ou conduzi-los a um conflito de interesse;
- c) recusar qualquer presente valioso ou vantagens que possam ter qualquer influência em suas atividades jornalísticas, especialmente no que se refere a publicar ou ocultar informações;
- d) não abusar da profissão jornalística para propósitos de atuação como agente publicitário, não aceitar qualquer recompensa financeira direta ou indireta de quaisquer pessoas interessadas em publicidade, e recusar-se a participar da publicação de anúncios escondidos;
- e) não assinar seu nome em qualquer comercial ou anúncios financeiros;
- f) não aceitar dinheiro no serviço público ou de uma empresa privada se, por fazê-lo, sua posição como jornalista ou sua influência como tal possa ser abusada;
- g) não abusar de seus privilégios como jornalista para promover suas próprias posições pessoais;
- h) não abusar de qualquer possível benefício relacionado à associação ao Sindicato dos Jornalistas para fins pessoais.

## **3. Credibilidade, decência e confiabilidade aumentam a autoridade da mídia**

Nesse sentido, jornalistas ter o dever de seguir tais diretrizes:

- a) não há desculpa para informação imprecisa ou não confirmada;
- b) qualquer informação que for descoberta como sendo imprecisa deve ser corrigida sem atrasos;
- c) se uma fonte deseja manter sua identidade oculta, o jornalista tem o dever de manter segredo profissional mesmo se tal postura causar problemas para o jornalista;
- d) respeitar a privacidade dos indivíduos, especialmente de crianças e pessoas que não são capazes de compreender as consequências de suas declarações;
- e) defender rigidamente o princípio de presunção de inocência e abster-se de identificar parentes da vítima ou de delinquentes sem sua clara permissão;
- f) considerar calúnia, acusações infundadas, e deturpação de documentos ou fatos e mentiras como os erros profissionais mais graves;
- g) no curso de seu trabalho, jornalistas não devem causar problemas pessoais ou sofrimento a qualquer pessoa, a não ser que eles estejam agindo em uma questão de indiscutível interesse público;
- h) jornalistas não devem usar qualquer informação que recebam durante o seu trabalho para benefício próprio até que a informação se torne pública;
- i) jornalistas não devem criar ou moldar qualquer assunto de modo que provoque discriminação baseada em raça, cor da pele, religião, gênero ou orientação sexual;
- j) ao republicar qualquer texto escrito, assegurar que o nome do autor seja incluído de forma adequada e com respeito ao tamanho do texto republicado;
- k) plágio é absolutamente proibido.

Este código de ética para jornalistas foi aceito como um documento aberto na reunião geral do Sindicato dos Jornalistas da República Tcheca em 18 de junho de 1998, e, por recomendação da Comissão de Ética do Sindicato, foi atualizado pelo conselho administrativo em 25 de novembro de 1999.

# CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS

*Adotado pelas organizações da  
Convenção das Organizações de Mídia em julho de 2004*

### **Preâmbulo**

O presente Código de Ética da Imprensa foi estabelecido pelas organizações membros da Convenção de Organizações de Mídia.

As condições do Código de Ética da Imprensa são livremente consentidas pelos jornalistas, membros da união de organizações profissionais, patronais e do sindicato signatárias ao “Estatuto dos Jornalistas” adotado pela Convenção das Organizações de Mídia que ocorreu em Siniai entre 9 e 11 de julho de 2004.

A aplicação das condições apresentadas pelo Código de Ética da Imprensa estará sob o cuidado de órgãos especializados de cada organização signatária do “Estatuto dos Jornalistas”.

Através do presente código, a noção de “interesse público” será considerada como sendo baseada nas seguintes premissas:

- Qualquer assunto que afete a existência da comunidade é de interesse público. Isto não está limitado somente a aspectos políticos mas inclui também qualquer outra circunstância que possa ser de qualquer interesse da comunidade.
- O interesse público não se refere apenas a assuntos considerados como tais pelas potências.
- O modo pelo qual o governo, as autoridades e as instituições



públicas agem e funcionam e também qualquer outra entidade que use fundos públicos ou que afete a comunidade é de grande interesse público.

- Dito isso, ações, obras, gestos feitos por dignatários, políticos e outros oficiais públicos no cumprimento de suas obrigações são de grande interesse público. A vida privada de tais pessoas são de interesse público majoritário somente quando elas são relevantes ao cumprimento de suas obrigações.

- Tendo em vista a contribuição das autoridades à administração adequada do poder e dos serviços públicos, qualquer crítica levantada contra uma administração em particular é de interesse público majoritário.

- Quando não houver claro interesse público em jogo, a liberdade de expressão pode estar limitada apenas na medida em que ferir qualquer outro direito fundamental.

- Qualquer informação relacionada à violação dos direitos humanos — como definido em documentos internacionais retificados também pela Romênia — é de interesse público majoritário.

## **1. O Papel do Jornalista**

1.1 O jornalista tem a responsabilidade de exercer o direito infringível de livre discurso tal como manter o público informado.

O jornalista desfruta de maior proteção enquanto exercita seu direito infringível, devido a seu papel crucial como protetor dos valores democráticos que a imprensa realiza dentro da sociedade.

1.2 O jornalista tem a responsabilidade de ir ao encontro dos fatos, respeitá-los e comunicá-los — de modo de que eles se tornem conhecidos através de pesquisa sensata — em virtude do direito do público de ser informado.

1.3 O jornalista tem a responsabilidade de expressar apenas opiniões baseadas em fatos atuais. Ao declarar fatos e opiniões, um jornalista atu-

ará com boa fé.

1.4 O jornalista tem a responsabilidade de expor negligência, injustiça e abuso de qualquer tipo.

1.5 Em sua abordagem para informar o público, o jornalista deve representar a sociedade em sua diversidade plena, permitindo que opiniões individuais e das minorias tenham acesso à imprensa. O público tem o direito de saber não apenas informações e ideias favoráveis, ou aquelas consideradas inofensíveis, mas também aquelas que ofendem, chocam e angustiam. Estes são os requerimentos da pluralidade, tolerância e transparência, sem os quais não há sociedade democrática.

1.6 A profissão jornalística implica certos direitos e obrigações, certas liberdades e responsabilidades.

## **2. Conduta Profissional**

### **2.1 Respeitar Direitos Humanos**

Ao exercer seu papel como um campeã da democracia, a imprensa tem o dever fundamental de respeitar os direitos humanos. Portanto:

2.1.1 O jornalista tem a responsabilidade de respeitar a presunção de inocência.

2.1.2 O jornalista tem a responsabilidade de respeitar a vida privada do indivíduo (incluindo aspectos que dizem respeito à família, residência e correspondência). Interferir na vida privada de alguém é permitido apenas quando o interesse público em descobrir informações prevalece. Neste contexto é irrelevante se uma pessoa pública de fato quis ou não revelar tal informação. Uma atividade não é considerada privada apenas porque ela não é desenvolvida publicamente.

2.1.3 O jornalista tem a responsabilidade de ter em mente o interes-

se legítimo de um menor. Ele/ela protegerá a identidade dos menores envolvidos em crimes, seja como vítimas ou como perpetradores, com a exceção de situação na qual o interesse público exija que eles sejam propriamente identificados, ou que isso seja exigido pelos pais ou representantes legais, tal como para proteger o interesse superior de um menor.

2.1.4 A identidade das vítimas de acidentes, desastres e crimes, especialmente aqueles sexualmente abusados, não devem ser revelados, exceto com o consentimento daquelas vítimas ou quando houver um interesse público majoritário que prevaleça. O mesmo tratamento deve estender-se a pessoas vulneráveis (os doentes, incapacitados, refugiados, etc.)

2.1.5 O jornalista tem a responsabilidade de não discriminar qualquer pessoa com base em raça, etnia, religião, sexo, idade, orientação sexual ou qualquer forma de incapacidade e ele/ela também deve abster-se de qualquer incitação a ódio e violência ao declarar fatos ou expressar opiniões.

## 2.2 As Regras de Edição

2.2.1 Informação dever ser mantida claramente separada de opiniões. O jornalista deve tomar medidas claras para assegurar isto.

2.2.2 O jornalista verificará a informação de maneira sensata antes de imprimi-la e expressará opiniões baseadas essencialmente em fatos. Qualquer informação claramente falsa ou informação sobre cuja veracidade um jornalista tenha dúvidas sensatas não deve ser publicada.

2.2.3 Com relação ao que ele/ela reporta, um jornalista tem que fazer esforços com o intuito de apresentar os pontos de vista de todos os envolvidos.

2.2.4 Ao editar, o jornalista respeitará as regras de citação. Se ele/ela ci-

tar alguém parcialmente, um jornalista tem a obrigação de não distorcer a mensagem daquela pessoa em particular.

### 2.3 A Proteção das Fontes

2.3.1 O jornalista tem a responsabilidade de manter a confidencialidade de fontes que a exigem, ou de fontes cuja vida, integridade física ou mental ou o ambiente de trabalham possam estar em risco caso sua identidade seja revelada.

### 2.4 Reunindo informação

2.4.1 O jornalista obterá informação de maneira aberta e transparente. O uso de técnicas investigativas especiais é justificada pelo interesse público e quando a informação não pode ser obtida por outros meios. É recomendado que o uso de técnicas investigativas especiais seja explicitamente mencionado ao publicar a informação.

### 2.5 Abuso de Status

2.5.1 Usar o status de jornalista para obter benefícios pessoais ou com o intuito de favorecer uma terceira parte constitui séria violação das normas éticas e é, portanto, inaceitável.

2.5.2 Considerando o status profissional de um jornalista, ele/ela não aceitará presentes que consistam em dinheiro ou qualquer outra natureza, ou qualquer outra vantagem que a ele/ela seja oferecida.

2.5.3 O jornalista evitará colocar-se em situação de conflito de interesse. É recomendado que seja feita uma distinção entre as atividades editoriais de um jornalista e seu envolvimento político ou econômico.

### 2.6. Independência

2.6.1 O jornalista exercitará sua profissão de acordo com seu/sua própria consciência e em completa harmonia com as condições apresentadas pelo “Estatuto do Jornalista” e o presente Código de Ética da Imprensa.

## 2.7 Corrigindo Erros. O Direito de Resposta

2.7.1 O jornalista corrigirá sem atrasos qualquer erro que apareça em seus materiais. Se ele/ela pensa ser necessário, um jornalista pode publicar desculpas.

2.7.2 O direito de resposta é garantido quando este pedido é considerado como justificado e sensato.

## 3. Direitos do Jornalista

3.1 O jornalista é protegido pelos acordos internacionais e convenções das quais a Romênia participa e que garantem a liberdade de discurso e o livre acesso a informação e a fontes de informação.

3.2 O jornalista tem o direito de se opor a censura em qualquer forma.

3.3 A proteção do segredo profissional das fontes confidenciais é tanto um direito quanto uma obrigação do jornalista.

3.4 O jornalista tem o direito de invocar a cláusula da consciência. Ele/ela tem o direito de recusar qualquer ação jornalística que ele/ela considere ser contrário aos princípios da ética jornalística ou contrário aos seus próprios princípios. Esta liberdade deriva da obrigação de um jornalista de informar o público com boa fé.

3.5 Em virtude da distinção entre atividades econômicas e editoriais, o jornalista tem o direito de recusar qualquer contrato de publicidade ou patrocínio dado à instituição de imprensa na qual ele/ela trabalha.

3.6 O jornalista desfruta, de acordo com a lei, de proteção a seus privilégios de direitos autorais.

3.7 O jornalista afirma seu direito de ser protegido pela instituição de imprensa para a qual ele/ela trabalha e também pela associação profissional ou sindical que representa seus interesses em oposição a qualquer pressão exercida contra ele/ela, pressão que pode levar a uma violação da conduta profissional como apresentada pelo “Estatuto do Jornalista” e o presente Código de Ética da Imprensa.

### **A CONVENÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE MÍDIA**

A Convenção das Organizações de Mídia da Romênia (COM) foi estabelecida em dezembro de 2002 e inclui mais de 40 organizações de mídia profissional — associações de jornalistas, proprietários de mídia, distribuidores de imprensa, rádio e televisão, ou fotógrafos, uniões de jornalistas e outras ONGs de mídia. ([www.freeex.ro/en/index\\_com.html](http://www.freeex.ro/en/index_com.html)).

A COM foi estabelecida com o apoio do Centro de Jornalismo Independente ([www.cij.ro](http://www.cij.ro)) e a Agência de Monitoramento de Mídia ([www.mma.ro](http://www.mma.ro)), as duas organizações ainda exercendo uma posição administrativa na Convenção.

Os objetivos da Convenção são:

- Advogar pelos direitos de liberdade de expressão e liberdade de imprensa na Romênia
- Implementar o Estatuto dos Jornalistas e o Código de Ética de Imprensa dos Jornalistas, adotado pela Convenção de julho de 2004
- Monitorar o ambiente econômico no qual as instituições de mídia estão funcionando e desenvolver estratégias para sua melhoria.
- Monitorar as principais tendências globais na indústria da mídia (legislação, ética, tecnologias, etc.) e analisar seu impacto na Romênia.

Todos estes objetivos devem ser atingidos em projetos paralelos desenvolvidos pelos membros.

## ESTATUTO DO JORNALISTA

1. A profissão jornalística é livre e independente, em conformidade com o direito de livre discurso e livre informação estipulados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Convenção Europeia dos Direitos Humanos, a Constituição Romena e também pelo Código de Ética da Imprensa, que é parte do presente estatuto.

2. O jornalista é a pessoa que exercita o direito do livre discurso e cuja fonte de renda primeira é obtida ao desenvolver produtos jornalísticos — tanto como empregado como um freelancer — não importando em qual campo (escrito, rádio e tv, online, imprensa etc.)

3. A profissão jornalística é reconhecida pelo profissional, empregadores e sindicatos signatários deste estatuto.

4. O papel, a conduta profissional, os direitos e obrigações de um jornalista são estipulados pelo Código de Ética da Imprensa, uma parte constituinte deste estatuto.

5. As condições do Código de Ética da Imprensa são livremente consentidas pelos jornalistas e membros das organizações profissionais, de empregadores e sindicatos signatários deste estatuto.

6. Implementar as condições do presente estatuto e também aquelas do Código de Ética da Imprensa compete ao órgão especializado dentro de cada organização signatária.

7. O órgão de implementação pode mediar em qualquer litigação entre jornalista e seu/sua empregador.

8. O jornalista tem o direito de dirigir-se ao órgão de implementação sobre qualquer litigação com relação a problemas profissionais entre ele/ela e seu/sua empregador.

9. Nenhuma das condições do presente estatuto, do Código de Ética da Imprensa ou o Contrato Coletivo de Trabalho pode ser interpretado de maneira contrária às condições dos princípios internacionais com relação à liberdade de discurso.

10. Jornalistas que não são parte de qualquer das organizações signatárias do presente estatuto podem enviar declaração de aceitação ao secretariado da Convenção de Organizações de Mídia.

11. O presente estatuto está aberto a aprovação de todos os profissionais, empregadores e organizações sindicais da qual os jornalistas fazem parte, organizações que não tomaram parte no esboço do estatuto mas encontram-se entre suas condições.

O PRESENTE ESTATUTO FOI ADOTADO PELA CONVENÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE MÍDIA EM SINAIA, 9 A 11 DE JULHO DE 2004.



# CÓDIGO DE ÉTICA PARA IMPRENSA, RÁDIO E TELEVISÃO

---

*Adotado pelo Comitê Conjunto fundado pelas organizações líderes de mídia na Suécia: Associação dos Editores de Jornais, Associação dos Editores de Revista, a União dos Jornalistas e o Clube Nacional da Imprensa em 2006*

Existe liberdade de imprensa e liberdade de expressão na Suécia. Existe uma lei constitucional que diz que nós teremos liberdade de imprensa e liberdade de expressão na Suécia. Isso significa que, por exemplo, jornais e veículos eletrônicos têm vasta liberdade para apresentar os pontos de vista que desejam e publicar e transmitir as notícias que eles julguem interessantes. Aqui, pode-se ler sobre as regras mais essenciais.

## **REGRAS SOBRE PUBLICIDADE**

### **Forneça notícias precisas**

1. O papel exercido pela mídia de massa na sociedade e a confiança do público geral nessa mídia requer reportagem de notícias precisas e objetivas.

2. Seja crítico com as fontes de notícias. Cheque fatos o mais cuidadosamente possível à luz das circunstâncias mesmo se elas

tiverem sido publicadas anteriormente. Permita que o leitor/ouvinte/telespectador tenha a possibilidade de distinguir entre declarações factuais e opiniões.

3. Manchetes e seções introdutórias devem ser apoiadas pelo texto.

4. Assegure-se da autenticidade das fotos. Certifique-se de que as fotos e ilustrações gráficas estejam corretas e não são usadas de forma enganosa.

### **Trate réplicas generosamente**

5. Erros factuais devem ser corrigidos quando requerido. Qualquer pessoa que deseje responder a uma declaração deve, se isto for garantido, ter a oportunidade de fazê-lo. Correções e provas contrárias devem ser publicados rapidamente, em formato apropriado, de modo que elas recebam atenção daqueles que obtiveram as informações originais. Observe que uma errata nem sempre demanda um comentário editorial.

6. Publique sem demora declarações de censura emitidas pelo Conselho Sueco de Imprensa em casos que envolvam seu próprio jornal.

### **Respeite a privacidade individual**

7. Seja cuidadoso ao dar publicidade onde possa haver invasão da privacidade de um indivíduo. Abstenha-se de tal ação a não ser que isso seja obviamente de interesse público.

8. Exerça grande cautela ao publicar notícias relativas a suicídio e tentativa de suicídio, principalmente sem levar em consideração os sentimentos dos parentes e com vistas ao que foi dito anteriormente sobre a privacidade do indivíduo.

9. Sempre demonstre a maior consideração possível pelas vítimas de crimes e acidentes. Cheque cuidadosamente nomes e fotos para

publicação sem consentimento das vítimas e seus parentes.

10. Não enfatize raça, sexo, nacionalidade, ocupação , filiação política ou crença religiosa no caso das pessoas reportadas se essas particularidades não forem importantes no contexto E forem desimportantes.

### **Exerça cuidado no uso de imagens**

11. Onde for apropriado, essas regras devem ser aplicadas às fotografias.

12. Os atos de fazer uma montagem, retocar uma fotografia por método eletrônico ou formular uma foto não devem ser praticados de modo a confundir ou enganar o leitor. Sempre declarar, próximo à imagem, se houve montagem ou retoque. Isso também se aplica a materiais arquivados.

### **Ouçã os dois lados**

13. Empenhe-se em dar às pessoas criticadas em uma reportagem factual a oportunidade, ao mesmo tempo, de responder à crítica. Empenhe-se também em declarar as visões e todas as partes envolvidas. Tenha em mente que o único objetivo de algumas reportagens pode ser causar dano aos sujeitos das matérias.

14. Lembre-se de que, aos olhos da lei, a pessoa suspeita de um ato ilegal sempre tem presunção de inocência até seja provada culpada. O resultado final do caso descrito deve ser reportado.

### **Seja cauteloso ao publicar nomes**

15. Pense com cautela sobre as consequências danosas quem podem gerar para as pessoas caso o nome delas seja publicado. Abstenha-se de

publicar nomes salvo que sejam obviamente de interesse público.

16. Se o nome de uma pessoas não deve ser declarado, abstenha-se de publicar uma fotografia ou particularidades de ocupação, título, idade, nacionalidade, sexo, etc. que possam identificar a pessoa em questão.

17. Tenha em mente que a responsabilidade total pela publicação dos nomes e fotografias pertence àquele que publica o material.

## **REGRAS PROFISSIONAIS**

Integridade jornalística forte é crucial para a credibilidade. Aqueles que examinam a sociedade devem também tolerar ser examinados. É importante para o público confiar que jornalistas mostrem tato em seu trabalho de campo. Confiança na mídia e em seus trabalhadores é baseado nas seguintes regras profissionais.

### **A integridade do jornalista**

1. Não aceite uma tarefa de qualquer um além dos líderes da equipe editorial.

2. Não aceite tarefa, convite, presente, viagem gratuita ou qualquer outro benefício — e não realize contratos ou outros compromissos que possam questionar seu status como um jornalista livre e independente.

3. Não ceda a pressão externa com intenção de impedir ou restringir publicação justificada.

4. Não use sua posição como jornalista ou sua credencial de imprensa para exercer pressão para seu próprio proveito ou de outrem ou para adquirir benefícios pessoais.

5. Não utilize para seu próprio proveito ou de outrem notícias não

publicadas envolvendo condições econômicas ou medidas de estado, municipalidades, organizações, companhias ou pessoas privadas.

6. Tenha em mente a cláusula do Acordo Coletivo para Jornalistas segundo a qual o jornalista não pode ser ordenado a escrever contra suas convicções ou levar adiante tarefas humilhantes.

### **Obtenção do material**

7. Concorde com desejos sensatos das pessoas entrevistadas em descobrir, com antecedência, como e onde suas declarações serão publicadas.

8. Demonstre consideração especial a pessoas não acostumadas a serem entrevistadas. Informá-las se a conversa pretende ser publicada ou somente para obter informação.

9. Não falsifique entrevistas ou imagens.

10. Demonstre consideração ao tirar fotografias e em consegui-las, especialmente com relação a acidentes e crimes.

11. Observe direitos autorais de textos, fotografias e gravações.

12. Indique a fonte quando o material publicado for baseado principalmente em informações de outros.

### **REGRAS CONTRA PUBLICIDADE EDITORIAL**

É importante proteger a credibilidade e integridade da mídia. Isso requer que a mídia seja livre e independente na sua reportagem. Não permita que qualquer desconfiança pública se desenvolva por permitir que terceiros tenham influência no conteúdo das publicações. Assegure-se de que o material editorial e o publicitário não seja confundido um com o outro.

Lista de checagem para publicidade editorial:

Seja especialmente cuidadoso e crítico nas seguintes situações:

- quando terceiros oferecem ideias e fazem propostas que incluem algum tipo de favor em troca.
- quando forem oferecidos benefícios ou viagens gratuitas ou amplamente subsidiadas.
- quando solicitadas promessas por publicidade com antecedência.
- quando produtos ou serviços forem apresentados como informação do consumidor. Demonstre claramente como a escolha dos produtos/serviços foi feita e como os produtos/serviços foram comparados ou testados e que a equipe editorial os testou. Aspire à variedade, nesse tipo de apresentação, para que não haja promoção injusta.
- quando terceiros, por exemplo, relações públicas, lobistas, estudantes, empresas, funcionários ou organizações, ativam informação e comunicação. Isso diz respeito especialmente a áreas onde a lei limita a publicidade, por exemplo, a área farmacêutica, de tabaco, álcool e a publicidade destinada a crianças.
- com publicidade relativa a produtos ou outros acordos de empresas, organizações ou da esfera oficial de autoridade, para que não haja promoção injusta.
- com publicidade de venda de seus próprios bens, serviços ou outros acordos.
- quando um acordo é levado adiante junto com uma terceira parte, um deve dizer quando é relevante, com quem a cooperação aconteceu e em quais condições.
- quando produtos ou marcas são expostas com uma aparência de publicidade indireta.

# DECLARAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DE UM JORNALISTA

*Adotado pela Fundação do Conselho de  
Imprensa Suíço em dezembro de 1999*

## PREFÁCIO

O direito à informação, junto com a liberdade de expressão e crítica, são liberdades fundamentais de qualquer ser humano.

Os direitos e obrigações dos jornalistas derivam do direito do público de ter acesso a fatos e opiniões.

A responsabilidade de um jornalista perante o público deve vir antes de qualquer outra que ele assuma com um terceiro, particularmente com empregadores e autoridades públicas.

Jornalistas devem, por sua livre vontade, adotar as regras necessárias para cumprir sua missão de informar. Este é o objetivo da “Declaração de Deveres” abaixo. Com o intuito de cumprir com seus deveres jornalísticos de maneira independente, e de acordo com os requeridos padrões de qualidade, jornalistas devem ser capazes de contar com condições gerais adequadas ao exercício de sua profissão. Este é o objetivo da “Declaração de Direitos” que se segue.

## DECLARAÇÃO DE DEVERES

O jornalista que reúne, seleciona, edita, interpreta e comenta sobre informações é regido pelos princípios gerais de justiça em seu

tratamento honesto das fontes (as pessoas com quem ele ou ela está falando) e o público.

São deveres dos jornalistas:

1) Buscar a verdade, nos interesses do direito do público de saber, quaisquer sejam as consequências para ele ou ela.

2) Defender a liberdade de informação, liberdade de opinião e crítica, e a independência e dignidade da profissão jornalística.

3) Não publicar informações, documentos, imagens ou gravações de áudio cuja origem seja desconhecida ao jornalista. Não suprimir informação ou qualquer elemento essencial à história. Não deturpar as palavras de alguém em qualquer texto, documento, imagem ou gravação de áudio, nem a opinião expressa de pessoas. Se a informação não foi confirmada, dizê-lo claramente. Indicar quando material fotográfico ou de áudio foi combinado para fazer uma montagem.

4) Não usar métodos desonestos para obter informação, gravações, imagens ou documentos. Não manipulá-los ou tê-los manipulados por terceiros com intenção de falsificação. Proibir o plágio ao não passar ideias de outros como suas.

5) Retificar qualquer informação publicada que se descubra como sendo factualmente incorreta.

6) Respeitar o sigilo profissional e não revelar a fonte de qualquer informação obtida em confidência.

7) Respeitar a privacidade das pessoas na medida em que o interesse público não exige de outra forma. Desconsiderar acusações anônimas ou infundadas.



8) Ao respeitar a dignidade humana, o jornalista deve evitar qualquer alusão, por texto, imagem ou som à origem nacional, religião, gênero, orientação sexual assim como qualquer doença ou deficiência física ou mental de uma pessoa que possa ser discriminatória. A reportagem de guerras, atos de terrorismo, acidentes e catástrofes por recursos de texto, imagem e som, deve respeitar o sofrimento das vítimas e os sentimentos de seus amados.

9) Não aceitar qualquer vantagem nem qualquer promessa que possa limitar sua independência profissional ou expressão de opinião.

10) Evitar, como jornalistas, qualquer forma de publicidade comercial; e nunca aceitar condições estipuladas por publicitários direta ou indiretamente.

11) Aceitar diretrizes jornalísticas apenas de superiores editoriais designados; e respeitar aquelas diretrizes somente quando elas não forem contrárias a esta Declaração.

Jornalistas que são dignos deste título aceitam como seu dever a rígida adesão aos princípios desta declaração. Ao reconhecer as leis de cada país, eles apenas aceitam, em questões profissionais, o julgamento de seus colegas, o Conselho de Imprensa ou similar, organizações legítimas determinando éticas profissionais. Desse modo, eles rejeitam qualquer interferência do estado ou qualquer outra autoridade.

### **DECLARAÇÃO DE DIREITOS**

Respeito integral dos jornalistas pelos deveres articulados acima requer que eles desfrutem, no mínimo, dos seguintes direitos:

a) Livre acesso a todas as fontes de informação e o direito de investigar, sem impedimento, qualquer fato que seja de interesse público. Confidencialidade pública ou privada pode ser invocada apenas contra o jornalista em circunstâncias excepcionais e com o fornecimento de razões claramente definidas.

b) O direito de não agir de qualquer forma ou expressar qualquer opinião que seja contrária às regras profissionais ou sua consciência pessoal. Em resultado, os jornalistas não devem sofrer qualquer preconceito.

c) O direito de recusar qualquer diretriz ou interferência que seja contrária à política geral da organização para a qual ele ou ela está colaborando. Esta política deve ser comunicada por escrito antes de empregar o jornalista. Ela não pode ser modificada ou revogada unilateralmente sob pena de violação de contrato.

d) O direito à transparência perante o proprietário da empresa para a qual o jornalista trabalha. O direito de um membro da equipe editorial ser informado com antecedência e de ser ouvido antes de qualquer decisão que afete o futuro da empresa. Em especial, membros da equipe editorial devem ser informados e ouvidos antes de decisões finais determinando a composição ou organização do departamento editorial.

e) O direito à capacitação e ao treinamento profissional contínuo.

f) O direito de beneficiar-se de condições de trabalho garantidas por um acordo coletivo, incluindo o direito de manter-se ativo em organizações profissionais sem sofrer discriminação.

g) O direito de beneficiar-se de um contrato individual de emprego que garanta segurança material e moral. Em especial, uma remuneração apropriada — correspondente à função do jornalista, responsabilidades e papel social — deve assegurar sua independência econômica.

Decidido em sessão da Fundação do Conselho de Imprensa Suíço em 21 de dezembro de 1999.

# CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS JORNALISTAS UCRANIANOS

---

*Adotado na 10ª convenção da União Nacional  
dos Jornalistas da Ucrânia em abril de 2002*

A liberdade de expressão é uma das mais importantes instituições democráticas no trabalho da mídia de massa. Guiado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, Carta Mundial por uma Imprensa Livre, afirmadas pela ONU, Declaração de Princípios sobre a Conduta dos Jornalistas IFJ, a Constituição da Ucrânia, o Código de Ética Profissional dos Jornalistas Ucranianos define a moral principal e as diretrizes éticas a serem adotadas pelo jornalista que está desempenhando funções profissionais, para realizar sua atividade de toda maneira que facilite a melhor e mais eficaz manifestação de suas próprias capacidades criativas em nome do bem e da justiça.

1. A principal obrigação de um jornalista é facilitar o fornecimento aos cidadãos do direito de receber informação instantânea. Isso obriga-o a ser sempre objetivo em suas atividades, ser preciso, responsável por seu próprio material. O jornalista dissemina e comenta apenas aquela informação cuja veracidade está convencido. Ele abstém-se da incompletude, imprecisão e má interpretação de informações, as quais podem infligir dano moral à honra e à dignidade da pessoa, informação dúbia de sua parte é inadmissível. O jornalista é responsável perante leitores, ouvintes e espectadores.

2. Ao realizar suas obrigações, o jornalista não pode recorrer a métodos ilegais ou incorretos para obter informação, nem usar suas funções oficiais para ganhos pessoais. Em quaisquer circunstâncias, o fato de receber pagamento (suborno) por distribuição de informação falsa ou ocultação de informação confiável deve ser perseguida como um crime grave. O jornalista respeita as pessoas que o municiam de informação e não revela suas fontes.

3. O jornalista tem o direito de rejeitar uma tarefa dada pelos editores na preparação e disseminação de informação se o conteúdo foi substancialmente alterado pelos editores, se isto entra em conflito com suas convicções ou viola a ética profissional. Em todos os outros casos, quando o jornalista publica informação inverídica com fatos distorcidos, difamação ou insultos morais a uma pessoa, ele é obrigado a reconhecer seu próprio erro oferecendo um pedido de desculpas e corrigindo o erro na mesma mídia de massa.

4. Em suas publicações e transmissões, o jornalista deve evitar ofender outros baseando-se em sua nacionalidade, raça, etnia, visões religiosas e sentimentos. Ele ainda deve se opor ao extremismo e à limitação de direitos civis de qualquer base. Ele abstém-se de consequências ou comentários sobre deficiências físicas ou doenças de qualquer pessoa; ele deve evitar o uso de declarações ofensivas e palavras obscenas. Crianças e menores de idade devem ser tratados com sensibilidade especial e tato. Ao mesmo tempo, o jornalista deve contribuir para fortalecer as fundações morais e éticas da sociedade, a preservação das tradições nacionais e culturais, resistir a influência do culto à violência, crueldade e pornografia.

5. Em suas comunicações, o jornalista não interfere em procedimentos judiciais se a investigação está incompleta. Ele abstém-se de fornecer características a pessoas que são suspeitos sob investigação e não culpados pela justiça. Não há regra sobre seu direito de conduzir investigação jornalística relacionada a acontecimentos específicos

e fatos, que podem ter importância pública e demandar proteção de interesses da sociedade e do indivíduo.

6. O jornalista preocupa-se com seu próprio prestígio e reputação, suporta tanto a responsabilidade legal quanto moral ante a sociedade para a correção de suas comunicações e a imparcialidade de julgamentos que são circulados sob sua assinatura, pseudônimo, ou anonimamente com seu conhecimento e consentimento.

7. Em sua conduta profissional, o jornalista não tem direito de colocar o seu interesse próprio acima dos outros. É inadmissível ocultar ou espalhar informação após receber recompensas ilegais ou apresentar informação de modo que contenha difamação, preconceito, ou acusações infundadas. Apropriação parcial ou total das ideias (plágio), trabalho e materiais de alguém contradiz a ética profissional do jornalista e dá base aos colegas para depreciá-lo como um ato desonroso.

8. Em seu trabalho prático, o jornalista não cede a autoridades, especialmente em casos nos quais alguém tenta forçar a aceitação da opinião de outra pessoa ou de uma opinião falsa, ou inclina-se a falsificar os fatos. É considerada conduta indecente usar sua própria reputação e posição oficial para disseminação de materiais com o propósito de obter lucro, ou para auto publicidade, ou por fins de carreira e ser governado pelo desejo de agradar autoridades ou pessoas em particular.

9. O jornalista é chamado para o aperfeiçoamento contínuo de seu próprio nível profissional, para alimentar sua principal ferramenta — a palavra; seguir estritamente as normas constitucionais ucranianas de funcionamento e outras línguas da Ucrânia; avançar resolutamente contra fatos de desrespeito da língua materna e redução do seu papel e significado na vida da sociedade.

10. O jornalista respeita e defende os direitos profissionais dos colegas, segue normas e regras de conduta entre a equipe editorial. Ele deve ser a personificação da modéstia, persistência e diligência. Sua

obrigação moral é assistir ao desenvolvimento profissional de jovens jornalistas em seu próprio caminho na direção de obter reconhecimento, manifestar solidariedade profissional com colegas na mídia de massa ucraniana e internacional.

11. Violação dos princípios deste código pelo jornalista é um tema de desaprovação pública, que será revista nas conferências da equipe editorial, em organizações da União Nacional dos Jornalistas e nos conselhos de ética profissional, que podem ser convocados nos escritórios regionais da União Nacional dos Jornalistas.

**Coleção objETHOS**  
**de Códigos Deontológicos**  
*Europa*

# ► Expediente

## *Pesquisa, tradução e editoração*

Milena Lumini

## *Organização*

Rogério Christofolletti

## *Projeto gráfico*

Lucas Pasqual

## *Imagens*

Wikipedia

## *Pesquisadores*

Francisco José Castilhos Karam

Rogério Christofolletti

## *Bolsistas*

Isabel Silveira

Milena Lumini



## *objETHOS*

Observatório da Ética Jornalística  
Universidade Federal de Santa Catarina  
Centro de Comunicação e Expressão  
Departamento de Jornalismo  
Campus Universitário – Trindade  
Florianópolis (SC), Brasil  
[www.objethos.wordpress.com](http://www.objethos.wordpress.com)



[objethos@gmail.com](mailto:objethos@gmail.com)



[/objethos.ufsc](https://www.facebook.com/objethos.ufsc)



[@objETHOS](https://twitter.com/objETHOS)





O Observatório da Ética Jornalística (objETHOS)  
apresenta um conjunto de vinte códigos  
deontológicos da Europa. Os mais importantes  
documentos da área são apresentados agora em  
português para leitura, pesquisa e consulta

